

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVI

N.º 39

23/02/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Milton Ribeiro

REITOR
Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR
Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE
Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
Carla Siqueira da Silva

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Jailton Gonçalves Francisco

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO
Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Thaiane Moreira de Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Helcio de Almeida Rocha

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF
Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação

Carla Siqueira da Silva

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz

Erika Reisinger Fernandes Krauss

Eduardo Barreto Teixeira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 137 (CENTO E TRINTA E SETE) páginas, contendo as seguintes matérias:

NOTA GERAL DE RETIFICAÇÃO: correção da data do cabeçalho realizada no dia 24/03/2022.

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO 3

DTS DEI 01 2022 DTS MNS 02 2022

DTS GBG 01 2022 DTS MNS 03 2022

DTS GLE 02 2022 DTS MNS 04 2022

DTS GLE 03 2022 DTS MNS 05 2022

DTS GPG 01 2022 DTS SSN 05 2022

DTS MNS 01 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA 14

IN PROAES 01 2022 IN PROAES 06 2022

IN PROAES 02 2022 IN PROGEPE 17 2022

IN PROAES 03 2022 IN PROGRAD 25 2022

IN PROAES 04 2022 IN RET 23 2022

IN PROAES 05 2022

SEÇÃO II

COMUNICADO, EDITAL E OUTROS. 69

EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS PROFIS MNPEF SBF Nº01 POLO 15 UFF-UFRJ 2022

EDITAL INTERNO MPEA EEAAC Nº02 (CREDENCIAMENTO DE DOCENTES)

SEÇÃO IV

PORTARIA 82

PORTARIA 199 2022 PORTARIA 261 2022

PORTARIA 202 2022 PORTARIA 262 2022

PORTARIA 231 2022 PORTARIA 263 2022

PORTARIA 232 2022 PORTARIA 264 2022

PORTARIA 240 2022 PORTARIA 269 2022

PORTARIA 253 2022 PORTARIA 270 2022

PORTARIA 254 2022 PORTARIA 271 2022

PORTARIA 256 2022 PORTARIA 272 2022

PORTARIA 257 2022 PORTARIA 273 2022

PORTARIA 258 2022 PORTARIA 274 2022

PORTARIA 259 2022

PORTARIA 260 2022

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

CARLA SIQUEIRA DA SILVA
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DEI, Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Designar Comissão de Avaliação de Progressão Funcional Docente do Departamento de Estudos Estratégicos e Relações Internacionais - DEI.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DEI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Designar** os docentes **GABRIEL PASSETTI**, matrícula SIAPE nº 1994818, **ADRIANO DE FREIXO**, matrícula SIAPE nº 1506372, e **FERNANDO ROBERTO DE FREITAS ALMEIDA**, matrícula SIAPE nº 1854722, para comporem a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do Departamento de Estudos Estratégicos e Relações Internacionais - DEI, com mandato de dois anos.
2. Esta comissão será presidida pelo Professor **GABRIEL PASSETTI**.

Esta DTS tem entrará em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL PASSETTI

Chefe do Departamento de Estudos Estratégicos e Relações Internacionais - DEI

#####

DTS G B G N° 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

EMENTA: Designar membros para Revisão de nota junto a Disciplina de Botânica Agrícola- GBG00056, Curso Engenharia Agrícola e Ambiental.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL-GBG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- Designar os docentes relacionados a seguir como membros da Banca de Revisão de nota do Aluno Thiago Barreto Silva Fust, matrícula 121043037, junto à Disciplina de Botânica Agrícola-GBG 00056, Curso Engenharia Agrícola e Ambiental.

Membros Titulares:

Ana Joffily Coutinho - Siape 1493642

Selma Ribeiro de Paiva - Siape 1478582

Arno Fritz das Neves Brandes - Siape 1625011

2- Esta DTS entrará em vigor a partir da presente data.

PROF. LUIZ ROBERTO ZAMITH COELHO LEAL

Chefe do Departamento de Biologia Geral

SIAPE 1741954

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLE Nº 02, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE

1. Designar os professores Emanuel França de Brito (UFF), Paolo Torresan (UFF) e Simone Flaeschen (UFF), como membros titulares, e os professores Carlos Sobral (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Davi Pessoa (Universidade do Estado do Rio de Janeiro) e Guido Alberto Bonomini (UFF), como suplentes, para comporem a banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Auxiliar de Língua e Literatura Italianas, para o preenchimento de uma vaga, oriunda da solicitação de Afastamento no Exterior para Pós-Doutorado do professor Emanuel França de Brito, matrícula Siape 2996420, para a área de conhecimento de Língua e Literatura Italianas, classe de Professor Auxiliar, regime de trabalho de quarenta horas semanais.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

PROF. DR. ANDRÉ CABRAL DE ALMEIDA CARDOSO
Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas – GLE
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLE Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE

1. Designar as professoras Cíntia Regina Lacerda Rabello, matrícula Siape 1892070, Eliza de Souza Silva Araújo, matrícula Siape 1784384, e Sandra Helena Correia Monteiro, matrícula Siape 1148545, como membros titulares, e a professora Andressa Cristina Molinari, matrícula Siape 3261024, como membro suplente, para comporem a banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Substituto, para o preenchimento de uma vaga, oriunda da solicitação de Licença para Tratar de Interesses Particulares do professor Joel Austin Windle, matrícula Siape 1001727, para a área de conhecimento Língua Inglesa, classe de Professor Auxiliar, regime de trabalho de quarenta horas semanais.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

PROF. DR. ANDRÉ CABRAL DE ALMEIDA CARDOSO
Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas – GLE

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO /GPG Nº 01/2022

COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA) DO INSTITUTO DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1. Designar os professores GABRIEL NUTO NÓBREGA – SIAPE 3039959 –, LUCIANE SILVA MOREIRA – SIAPE 2144611 –, RUT AMELIA DIAZ RAMOS – SIAPE 2392647–, e a aluna de doutorado CLEUZA LEATRIZ TREVISAN (matrícula D006.119.010) – para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral para a escolha dos novos coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da UFF.
2. Essa DTS entra em vigor a partir desta data.

Niterói, RJ, 03 de fevereiro de 2022.

NICOLÁS MISAILIDIS STRÍKIS

Coordenador

PORTARIA Nº 55 de 13 de janeiro de 2022

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MNS, Nº 01 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO
DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO
CURRÍCULO *LATTES* EM SELEÇÕES
SIMPLIFICADAS E CONCURSOS PÚBLICOS

**A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO SOCIAL, DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO
EMÍLIA DE JESUS FERREIRO**, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

Designar a Comissão de revisão dos critérios de pontuação do currículo *lattes* em Seleções Simplificadas e Concursos Públicos, a ser composta pelos docentes: Daniele da Silva Bastos Soares (SIAPE 2818876 presidente), Luiz Antonio dos Anjos (SIAPE 1082760), Patrícia Henriques (SIAPE 1552010) e Ursula Viana Bagni (SIAPE 1891751).

Fica revogada a DTS MNS, Nº. 16 de 24 de junho de 2021.
Esta DTS vigora de 10 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

Niterói, 23/02/2022

PROFª DANIELE DA SILVA BASTOS SOARES
SIAPE 2818876
Chefe do Departamento de Nutrição Social
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MNS, Nº 02 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO
COLEGIADA DA DISCIPLINA
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM
SAÚDE PÚBLICA

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO SOCIAL, DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

Designar a Coordenação Colegiada da disciplina Estágio Supervisionado em Saúde Pública, a ser composta pelas docentes: Amina Chain Costa (SIAPE 2335036), Enilce de Oliveira Fonseca Sally (SIAPE 6312322), Kátia Ayres Monteiro (SIAPE 2145382) e Luciene Burlandy Campos de Alcântara (SIAPE 1082756).

Fica revogada a DTS MNS, nº. 10 de 05 de janeiro de 2021.

Esta DTS vigora de 10 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

Niterói, 23/02/2022

PROFª DANIELE DA SILVA BASTOS SOARES

SIAPE 2818876

Chefe do Departamento de Nutrição Social

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MNS, Nº 03 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO
COLEGIADA DA DISCIPLINA
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM
ALIMENTAÇÃO PARA
COLETIVIDADE

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO SOCIAL, DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

Designar a Coordenação Colegiada da disciplina Estágio Supervisionado em Alimentação para Coletividade, a ser composta pelas docentes: Manoela Pessanha da Penha (SIAPE 1896056), Maria das Graças Gomes de Azevedo Medeiros (SIAPE 311686) e Maristela Soares Lourenço (SIAPE 1436191).

Fica revogada a DTS MNS, nº. 07 de 30 de março de 2021.

Esta DTS vigora de 10 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

Niterói, 23/02/2022

PROFª DANIELE DA SILVA BASTOS SOARES
SIAPE 2818876
Chefe do Departamento de Nutrição Social
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MNS, Nº 04 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

COMPOSIÇÃO DA BANCA DE EXAME
PROFICIÊNCIA DA DISCIPLINA
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM
SAÚDE PÚBLICA

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO SOCIAL, DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

Designar a Banca de exame de proficiência da disciplina de Estágio em Saúde Pública, a ser composta pelas docentes: Camila Maranha Paes de Carvalho (SIAPE 1139001), Enilce de Oliveira Fonseca Sally (SIAPE 6312322) e Kátia Ayres Monteiro (SIAPE 2145382).

Fica revogada a DTS MNS, nº. 08 de outubro de 2020.

Esta DTS vigora de 10 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

Niterói, 23/02/2022

PROF^a DANIELE DA SILVA BASTOS SOARES

SIAPE 2818876

Chefe do Departamento de Nutrição Social

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MNS, Nº 05 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

COMPOSIÇÃO DA BANCA DE
EXAME PROFICIÊNCIA DA
DISCIPLINA ESTÁGIO
SUPERVISIONADO EM
ALIMENTAÇÃO PARA
COLETIVIDADE

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO SOCIAL, DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

Designar a Banca de exame de proficiência da disciplina de Estágio Supervisionado em Alimentação para Coletividade, a ser composta pelas docentes: Daniele da Silva Bastos Soares (SIAPE 2818876), Manoela Pessanha da Penha (SIAPE 1896056) e Patrícia Henriques (SIAPE 1552010).

Fica revogada a DTS MNS, Nº. 08 de 19 de outubro de 2020.

Esta DTS vigora de 10 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

Niterói, 23/02/2022

PROF^a DANIELE DA SILVA BASTOS SOARES
SIAPE 2818876
Chefe do Departamento de Nutrição Social
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO (SSN) N.º 05/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Recondução de Comissão Docente de
Residência Multiprofissional em Saúde,
área Serviço Social (HUAP/UFF).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1 – Reconduzir a Comissão Docente de Residência Multiprofissional em Saúde, área Serviço Social (HUAP/UFF), com alteração da presidência. A Comissão passará a ser formada pelas professoras abaixo listadas, sob a presidência da primeira:

- Eliane Martins de Souza Guimarães (SIAPE 1060987)
- Jussara Francisca de Assis dos Santos (SIAPE 3149300)
- Valéria Rosa Bicudo (SIAPE 1341878)
- Letícia Batista da Silva (SIAPE 1533951)
- Adriana Ramos (SIAPE 3487549)

2 – Esta DTS entrará em vigor na data da sua publicação.

Niterói, 23 de fevereiro de 2022

PROF. DR. FRANCISCO HENRIQUE DA COSTA ROZENDO

Chefe de Departamento

SIAPE 1694859

#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF N° 01, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes do Programa Auxílio Moradia para a sua execução no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 58.172, de 23 de fevereiro de 2022, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar e fixar as diretrizes para a execução do Programa Auxílio Moradia no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - Os Editais publicados a partir desta data, para fins de regulamentação de processos seletivos de acesso ao Programa Auxílio Moradia, passam a vigorar nos termos desta normativa, revogado o previsto na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 05 DE 2019.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - Compete à PROAES, da Universidade Federal Fluminense/UFF, a concessão do Auxílio Moradia cujo objetivo é contribuir para a ampliação das condições de permanência dos (as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º – O Programa Auxílio Moradia é um auxílio em pecúnia que visa custear parcialmente os gastos mensais com aluguel e/ou outros custos com moradia fora da sede familiar, proporcionando melhores condições para a permanência e êxito dos estudantes matriculados na UFF.

Art. 5º - O Programa Auxílio Moradia exigirá a prestação de contas conforme critérios estabelecidos em Edital.

Parágrafo Único – O valor a ser concedido aos (as) estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º – São objetivos do Programa Auxílio Moradia:

I- Atender aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II- Contribuir para a permanência e o desempenho dos (as) estudantes dos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Federal Fluminense – UFF;

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 7º – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art. 8º - O Auxílio Moradia terá sua vigência definida pelo Edital e pelo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV - DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA

Art. 9º– O Programa Auxílio Moradia será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação, modalidade presencial, que demandam gastos com moradia e procedentes de Estados ou Municípios distintos da unidade na qual se encontra vinculado, ou seja, estudantes que originalmente residam em localidade diferente de onde estuda.

Parágrafo Único – O Auxílio Moradia não poderá ser acumulado com nenhuma Bolsa ou Auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES).

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS

Art. 10º - Para participar do Programa Auxílio Moradia (a) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I- Ser oriundo (a) de Estados ou Municípios distintos da unidade a qual se encontra vinculado;

II- Estar devidamente matriculado (a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

III- Estar inscrito em, no mínimo 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso quando o número de disciplinas for inferior;

IV - Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;

V- Não receber nenhum tipo de Bolsa ou Auxílio da PROAES.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 11º – A inscrição no Programa Auxílio Moradia será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no edital.

Parágrafo Único – O (A) estudante terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12º - O processo seletivo será realizado por meio de Edital sob a responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada pela equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 13º - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao (a) estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 14º - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

I. Por solicitação do (a) estudante;

- II. Por ter sido reprovado (a) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas das disciplinas as quais esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo, 50% das disciplinas nas quais esteja inscrito (a) durante a vigência do auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 10º, inciso III desta Instrução Normativa;
- VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do Auxílio;
- VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio.
- VIII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) estudante e/ou de sua família;
- IX. Por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único: O (A) estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação e /ou justificativa que fundamente o requerimento, à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º – Os (As) estudantes contemplados (as) deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Moradia Estudantil.

Art. 16º- Os (As) estudantes contemplado(a) que não assinarem o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado será considerado (a) desistente do Programa.

Art. 17º – O pagamento do auxílio será realizado através de conta corrente, em nome do estudante. Não serão aceitas contas poupança, contas conjuntas ou contas abertas pelo CNPq;

Art. 18º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como a apresentação da documentação exigida no edital são de inteira responsabilidade do (a) estudante.

Art. 19º – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 20º – As situações previstas no Art. 229 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 21º – Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar à PROAES.

Art. 22º –. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do (a) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Auxílio será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 23º Os requisitos para participação neste Programa poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções normativas ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta universidade e/ou que se fizer necessária.

Art. 24º – Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução de Serviço nº 05/2019, publicada em Boletim de Serviço nº 209, de 05/11/2019.

LEONARDO VARGAS DA SILVA

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para a execução do Programa Bolsa de Apoio Emergencial que passa a chamar-se Auxílio Emergencial no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 58.172, de 22 de fevereiro de 2017, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente instrução normativa com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial.

CAPÍTULO I**DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art.2º - O Programa Auxílio Emergencial, da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, é executado pela Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis para atender aos estudantes de graduação da modalidade presencial que apresentam casos de extrema vulnerabilidade socioeconômica ou risco social que por alguma questão recente e emergencial comprometem sua permanência na Universidade e sua formação acadêmica de qualidade.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- a. Atender aos estudantes da graduação que apresentam extrema dificuldade socioeconômica de caráter emergencial que os impossibilita de suprir suas despesas diárias na Universidade;
- b. Possibilitar ao estudante efetuar as despesas provenientes de gastos relativos à sua vida acadêmica;
- c. Ampliar e democratizar as condições de permanência.

CAPÍTULO II**DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO**

Art. 4º - O estudante deverá formalizar sua solicitação do auxílio através de inscrição no SISBOL, onde preencherá o questionário socioeconômico, inserindo no repositório do aluno na aba “Meus Documentos”, os documentos solicitados no Edital para a análise socioeconômica.

Art. 5º - A Divisão de Serviço Social realizará a seleção dos alunos, utilizando critérios técnicos de análise da situação socioeconômica e considerando ainda os seguintes requisitos básicos:

I - O estudante estar regularmente matriculado e inscrito em no mínimo 04 disciplinas semanais do curso de graduação presencial, justificando por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;

II- O estudante preencher por completo e corretamente o Questionário Socioeconômico do SISBOL para solicitação do Auxílio;

III - O estudante inserir no SISBOL toda documentação comprobatória exigida;

IV- Não receber nenhum tipo de Bolsa ou Auxílio desta Pró -Reitoria.

Parágrafo Único - Com base nos dados constantes no questionário socioeconômico e na documentação apresentada, utilizando-se ainda, quando necessário, de instrumentos adicionais de entrevistas e visita domiciliar, a Divisão de Serviço Social/CAS/PROAES emitirá parecer técnico.

Art. 6º- A solicitação do Auxílio Emergencial deverá ser feita através do SISBOL à DSS/CAS/PROAES durante o período de vigência do edital para os alunos da sede e os alunos dos Campis do Interior;

Art. 7º- A documentação comprobatória para análise socioeconômica deverá ser inserida no SISBOL, no repositório do aluno na aba “Meus Documentos” até o dia 15 do mês vigente. Documentação anexada após a data estabelecida no edital será avaliada no mês seguinte.

Art. 8º- O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis e dependerá da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único – O Auxílio não poderá ser acumulado com nenhuma Bolsa ou Auxílio da Pró - Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES).

Art. 9º – O Auxílio Emergencial terá vigência de até 3 meses a cada solicitação.

Parágrafo Único - Após reavaliação socioeconômica e considerada relevante, a permanência do estudante no Auxílio, esta poderá ser renovada por até mais 3 meses após reavaliação pela Equipe Técnica. A permanência do estudante no Programa não poderá exceder a 12 meses durante todo o período do curso.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO

Art. 10º – O Auxílio será interrompido nos seguintes casos:

I- Se constatada inveracidade de informações prestadas pelo aluno;

II- Por solicitação do beneficiário, por escrito;

III- No abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

IV- Na transferência para outra instituição;

V- No exercício de atividades com vínculo empregatício ou em caso de realização de estágio remunerado;

VI- Por morte do estudante;

VII- Por prática de atos não condizentes com ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o estudante beneficiário da assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e contraditório.

Art. 11º - Constatado algum dos casos previstos no Art. 10º, o beneficiário deverá ressarcir à UFF os valores recebidos indevidamente por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízos de outras sanções legais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Divisão de Serviço Social e/ou Coordenação de Apoio Social, de acordo com sua natureza e respectiva atribuição e propostos e, se for o caso, a Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis

Art. 13º - Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução de Serviço nº 02, de 03/01/2018, publicada em Boletim de Serviço nº 06, de 09/01/2018.

LEONARDO VARGAS DA SILVA

Pró- Reitor de Assuntos Estudantis

#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Bolsa Apoio aos Estudantes com Deficiência, que passa a chamar-se Programa Auxílio aos Estudantes com Deficiência, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 58.172, de 22 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º – Modificar e fixar as diretrizes para execução do **Programa Auxílio aos Estudantes com Deficiência** no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º- Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio aos Estudantes com Deficiência passam a vigorar nos termos desta normativa, revogado o previsto na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 10 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º – O Programa Auxílio aos Estudantes com Deficiência consiste em conceder recurso financeiro mensal aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de atender estudantes com deficiência motora, sensorial ou múltipla.

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos (as) estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos do Programa Auxílio aos Estudantes com Deficiência:

I-Atender aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II- Contribuir para a permanência e o desempenho dos (as) estudantes dos cursos de graduação matriculados (as) nos cursos de graduação na modalidade presencial;

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 5º – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art.6º - O Auxílio terá sua vigência definida pelo Edital e pelo Termo de Compromisso;

CAPÍTULO IV - DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA

Art. 7º – O Programa Auxílio aos Estudantes com Deficiência será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo Único: O Auxílio aos Estudantes com Deficiência não poderá ser acumulado com nenhuma Bolsa ou Auxílio da A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES)

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS

Art. 8º – Para participar do Programa Auxílio aos Estudantes com Deficiência o (a) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado (a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Apresentar deficiência de natureza motora, sensorial ou múltipla de acordo com as definições do Art. 5º do Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- III. Estar inscrito (a) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- IV. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;
- V. Não receber nenhum tipo de bolsa ou auxílio da PROAES.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º – A inscrição no Programa Auxílio aos Estudantes com Deficiência será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital;

Parágrafo Único: O (a) estudante (a) terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º – O processo seletivo será realizado por meio de Edital sob a responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada pela equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII -DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 11º - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao estudante informar à PROAES sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 12º - O (A) solicitante terá seu auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do (a) estudante;
- II. Por ter sido reprovado (a) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 8, inciso III, desta Instrução Normativa;
- VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo (a) solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;
- VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito no momento que foi contemplado no Auxílio.
- VIII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) estudante e/ou de sua família;

IX. Por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único: O (A) estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação e /ou justificativa que fundamente o requerimento, à Secretaria de Acessibilidade e Inclusão/PROAES e Divisão de Programa Social/CAS/PROAES que apreciarão e avaliarão cada caso.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Os (As) estudantes contemplados (as) deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio aos Estudantes com Deficiência;

Art. 14º Os (As) estudantes contemplados(as) que não assinarem o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado será considerado desistente do Programa.

Art. 15º – O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do (a) estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 16º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como a apresentação da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) estudante.

Art. 17º – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18º – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 19º – Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES;

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do (a) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20º- Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PROAES;

Art. 21º - Os requisitos para participação neste Programa poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções normativas ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta universidade e/ou que se fizer necessária.

Art. 22º – Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução de Normativa N° 04/2019, publicada em Boletim de Serviço n° 202, de 10/11/2017.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF N.º 04 DE 23 FEVEREIRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para a execução do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº n° 58.172, de 22 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º – Modificar e fixar as diretrizes para a execução do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º – Os editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão, passam a vigorar nos termos desta Resolução, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.01 DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º – O Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão consiste em conceder recurso financeiro mensal aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação modalidade presencial situados em municípios fora da sede e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nos gastos com alimentação.

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos (as) estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão:

I- Atender aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação presencial das Unidades Acadêmicas dos campi em expansão que não possuam Restaurante Universitário e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II- Contribuir para a permanência e desempenho dos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos presenciais de graduação, no âmbito das Unidades Acadêmicas dos campi em expansão.

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 5º – A Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art. 6º – O Auxílio terá sua vigência definida pelo Edital e pelo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV - DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA

Art. 7º – O Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação, modalidade presencial, das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense localizadas fora da sede, que não possuam Restaurante Universitário.

Parágrafo Único – O Auxílio não poderá ser acumulado com nenhuma Bolsa ou Auxílio da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES).

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS

Art. 8º – Para participar do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão o (a) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado (a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrito (a) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplina for inferior;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;
- IV. Não receber nenhum tipo de Bolsa ou Auxílio desta Pró -Reitoria.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º – A inscrição no Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no edital.

Parágrafo Único – O(A) estudante terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no edital.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º – O processo seletivo será realizado por meio de Edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada por equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 11º - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do Auxílio, cabendo ao (a) estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 12º – O solicitante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do(a) estudante;
- II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo, 50% das disciplinas em que esteja inscrito (a) durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;

V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art 8 Inciso II desta Instrução Normativa, salvo por justificativa aceita pelo coordenador do programa;

VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;

VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio.

VIII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) estudante e/ou de sua família;

IX. Por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único: O (A) estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do Auxílio. A partir da apresentação de documentação e/ou justificativa que fundamente o requerimento, a Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Os estudantes contemplados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão.

Art. 14º Os (As) estudantes contemplados(as) que não assinarem o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado será considerado desistente do Programa.

Art. 15º – O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do (a) estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 16º – As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) estudante.

Art. 17º - Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18º - A situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

Art. 19º - Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar à PROAES.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do (a) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Auxílio será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20º Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-reitora de Assuntos Estudantis – PROAES;

Art. 21º Os requisitos para participação neste Programa poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções normativas ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta universidade e/ou que se fizer necessária.

Art. 22º – - Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução de Serviço N.01 de 17/01/2019, publicada no Boletim de Serviço N. 015 em 22/01/2019.

LEONARDO VARGAS DA SILVA

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio Transporte, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 58.172, de 22 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º – Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa Auxílio transporte no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio Transporte passam a vigorar nos termos desta Resolução, desconsiderando-se para eles o previsto na Instrução de Serviço Nº 04 de 2019.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º – O Programa Auxílio Transporte consiste em conceder recurso financeiro mensal aos (as) estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nos gastos diários com transporte para a Universidade

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos (as) estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos do Programa Auxílio Transporte:

I- Atender aos (as) estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham despesas com transporte para chegar à Unidade Acadêmica;

II - Contribuir para a permanência e desempenho dos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos presenciais de graduação.

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 5º – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art. 6º - O Auxílio Transporte terá sua vigência definida pelo Edital e pelo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV - DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA

Art. 7º – O Programa Auxílio Transporte será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação na modalidade presencial e que tenham despesas com transporte para chegar à Unidade Acadêmica diariamente.

Parágrafo Único – O Auxílio Transporte não poderá ser acumulado com nenhuma Bolsa ou Auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES).

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS

Art. 8º – Para participar do Programa Auxílio Transporte o (a) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado (a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrito (a) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;
- IV. Não receber nenhum tipo de Bolsa ou Auxílio desta Pró-Reitoria;

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º – A inscrição no Programa Auxílio Transporte será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único - O (A) estudante terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º – O processo seletivo será realizado por meio de edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada por equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 11º - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao (a) estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 12º - O (A) solicitante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do (a) estudante;
- II. Por ter sido reprovado (a) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito(a) durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 8, inciso II, desta Instrução Normativa, salvo por justificativa aceita pelo coordenador do programa.
- VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo (a) solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;
- VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio.
- VIII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) aluno (a) e/ou de sua família;
- IX. Por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único: O (A) estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação e/ou justificativa que fundamente o requerimento, à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Os (As) estudantes contemplados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Transporte.

Art. 14º Os (As) estudantes contemplado(a) que não assinarem o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado será considerado desistente do Programa.

Art. 15º– O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do (a) estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 16º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) estudante.

Art. 17º – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18º – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

Art. 19º Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar à PROAES.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do (a) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Auxílio será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20º- Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 21º Os requisitos para participação neste Programa poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções normativas ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta universidade e/ou que se fizer necessária.

Art. 22º– Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução de Serviço nº 04/2019, publicada em Boletim de Serviço nº 209, de 05/11/2019.

LEONARDO VARGAS DA SILVA

Pró- Reitor de Assuntos Estudantis

#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 06, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes, que passa a chamar-se Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 58.172, de 22 de fevereiro de 2017, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º – Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes passam a vigorar nos termos desta Resolução, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES, Nº. 01 de 03 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º – O Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes consiste em conceder recurso financeiro mensal aos (as) estudantes regularmente matriculados nas disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos (as) estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes:

I- Atender aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nas disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

II- Contribuir para a permanência e o desempenho dos (as) estudantes dos cursos de graduação matriculados (as) nos cursos de graduação modalidade presencial;

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 5º – A Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art. 6º - O Auxílio terá sua vigência definida pelo Edital e pelo termo de compromisso.

CAPÍTULO IV - DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA

Art. 7º – O Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo Único – O Auxílio não poderá ser acumulado com nenhuma bolsa ou auxílio da Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES).

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS

Art. 8º – Para participar do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes o (a) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado (a) nas disciplinas do primeiro período em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrito (a) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;
- IV. Não receber nenhum tipo de bolsa ou auxílio desta Pró- Reitoria.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º – A inscrição no Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital;

Parágrafo Único - O (A) estudante terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º – O processo seletivo será realizado por meio de edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada por equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 11º - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao (a) estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 12º - O (A) solicitante terá seu auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do (a) estudante;
- II. Por ter sido reprovado (a) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência do auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas em que esteja inscrito (a) durante a vigência do auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 8, Inciso II, desta Instrução Normativa, salvo por justificativa aceita pelo coordenador do programa.
- VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo (a) solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do auxílio;
- VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio.
- VIII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) aluno (a) e/ou de sua família;
- IX. Por ter sofrido sanção disciplinar;

Parágrafo único: O (A) estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação e/ou justificativa que fundamente o requerimento, à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Os (As) estudantes contemplados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes;

Art. 14º- Os (As) estudantes contemplado(a) que não assinarem o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado será considerado desistente do Programa.

Art. 15º – O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do (a) estudante. Não será aceita conta-poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq;

Art. 16º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) estudante;

Art. 17º – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18º – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 19º– Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar à PROAES.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do(a) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Auxílio será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20º Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-reitora de Assuntos Estudantis – PROAES;

Art. 21º Os requisitos para participação neste Programa poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções normativas ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta universidade e/ou que se fizer necessária.

Art. 22º – Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução de Serviço nº 04/2019, publicada em Boletim de Serviço nº 006, de 09/01/2018.

LEONARDO VARGAS DA SILVA

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE Nº 017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta a avaliação pericial em saúde por junta oficial com a utilização do recurso de videoconferência no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que estabelece a RESOLUÇÃO CUV Nº 070/2017, Capítulo IV, art. 20 que trata das competências da Divisão de Perícia em Saúde – DPS, vinculada diretamente à Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida – CASQ, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer os procedimentos a serem observados pela Unidade e Subunidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS vinculadas à Universidade Federal Fluminense, através da Divisão de Perícia em Saúde - DPS/CASQ, na execução das avaliações por junta oficial previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 7.003, de 09 de novembro de 2009, com a utilização do recurso de videoconferência.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A avaliação por junta oficial poderá ser realizada com a utilização do recurso de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, disponibilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 3º A videoconferência deverá ser realizada preferencialmente através da plataforma “Google Meet”, com a criação da sala de reunião virtual e acesso dos peritos por meio dos seus e-mails institucionais vinculados à UFF.

§ 1º Em caso de indisponibilidade comprovada da plataforma mencionada no caput, fica autorizada a utilização de plataforma diversa para garantir a realização da perícia previamente agendada.

§ 2º As perícias por juntas oficiais que eventualmente não puderem ser realizadas por meio eletrônico, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, deverão ser adiadas ou encaminhadas para a realização de forma totalmente presencial.

§ 3º O recurso de que trata a presente Instrução Normativa pode ser utilizado para perícias por juntas oficiais relacionadas ao afastamento para tratamento de saúde de longa duração, assim considerados aqueles acima de 120 cento e vinte dias, contínuos ou não, no período de 12 meses, e também para análise de solicitações através de processos administrativos em que seja necessária a avaliação pericial em saúde.

Art. 4º A perícia por junta oficial realizada com a utilização do recurso de videoconferência deverá ocorrer nas dependências da Unidade ou Subunidade SIASS/UFF da DPS/CASQ, em ambiente adequado e dotado de sistema de infraestrutura tecnológica apropriada.

Art. 5º A DPS/CASQ deverá agendar previamente a perícia por junta oficial e informar ao solicitante sobre as limitações da avaliação por videoconferência, em comparação com a avaliação presencial.

§ 1º Para que ocorra a avaliação pericial por junta oficial com a utilização da videoconferência, será obrigatório o aceite do periciando, apontado através da sua assinatura no termo de ciência constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º Caso não se tenha o aceite por parte do periciando, este será encaminhado para avaliação pericial por junta oficial de forma totalmente presencial na Unidade SIASS/UFF, em Niterói/RJ.

Art. 6º Na realização de perícia por junta oficial com a utilização do recurso de videoconferência é obrigatória a presença de, pelo menos, um dos peritos no mesmo recinto do periciando, para que a anamnese, o exame físico, a apreciação de exames complementares e o registro da avaliação possam ser realizados adequadamente.

§ 1º O perito que estiver junto ao periciando deverá conferir o documento de identificação apresentado, além de receber toda a documentação de subsídio que se faça necessária para a decisão pericial.

§ 2º Apenas o perito presencial alimentará o sistema com os dados da avaliação pericial em curso.

§ 3º Os peritos que estiverem à distância acompanharão a avaliação pericial em tempo real, visualizando os dados inseridos na perícia enquanto esta estiver sendo realizada. Para tal, deverão estar conectados, simultaneamente, por meio do recurso de videoconferência e do SIAPE Saúde, durante a realização da perícia.

§ 4º A depender da disponibilidade da Unidade e Subunidades SIASS/UFF e do local de lotação do servidor ou do endereço residencial do autor do processo administrativo a ser avaliado, o periciando poderá ser direcionado para estar presencialmente junto ao(s) perito(s) na Unidade SIASS, em Niterói/RJ, ou em alguma das Subunidades SIASS, localizadas no interior do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º A finalização da perícia realizada por videoconferência dar-se-á mediante validação simultânea da avaliação por todos os membros da junta oficial.

Parágrafo único. Até que esteja implantada a assinatura eletrônica no SIASS, o laudo pericial emitido deverá ser assinado fisicamente pelos três peritos que integraram a junta oficial em questão.

Art. 8º Será assegurado o grau de sigilo da avaliação, conforme preceituam os Códigos de Ética da Medicina e da Odontologia, possibilitando-se a visualização adequada e momentânea do ato e dos documentos periciais, vedada a gravação de áudio e vídeo.

Art. 9º Cabe pedido de reconsideração aos membros que tiverem proferido a primeira decisão da junta oficial, não podendo ser renovado.

§ 1º Na hipótese de indeferimento do pedido de reconsideração, o periciado poderá interpor recurso, que deverá ser avaliado por junta oficial distinta da que apreciou o pedido de reconsideração.

§ 2º O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

§ 3º O pedido de reconsideração e de recurso deverá ser dirigido à DPS/CASQ, através do e-mail dps.casq.progepe@id.uff.br, mediante envio do “Pedido de Reconsideração” ou do “Pedido de Recurso” (Anexo II ou III, respectivamente, desta Instrução Normativa) preenchido e assinado pelo periciado ou seu procurador.

Art. 10º Na impossibilidade da junta oficial ser composta, exclusivamente, por servidores da DPS/CASQ, a UFF poderá valer-se de parcerias com Unidades SIASS vinculadas a outras instituições públicas, para a obtenção de um ou mais peritos visando compor a junta oficial para avaliação de caso específico.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Unidade SIASS parceira deverá ser dotada de ambiente com infraestrutura tecnológica necessária à realização da perícia com utilização do recurso de videoconferência.

§ 2º Para atuação de perito de outra instituição em perícia a ser realizada no âmbito da UFF, deverão ser observados os regramentos dos Conselhos Federais de Medicina e de Odontologia aplicáveis à hipótese.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Aplica-se, no que for cabível, as demais normas que regulamentem as atividades da DPS/CASQ.

Art. 12º Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Chefia da Divisão de Perícia em Saúde, pela Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida e/ou pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade.

ALINE DA SILVA MARQUES
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PROGEPE
#####

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA
AValiação por Junta Oficial via Videoconferência

Identificação

Nome do Servidor/Requerente: _____

CPF: _____

Órgão: _____

Matrícula SIAPE: _____

Periciado (preencher se a perícia for para o familiar ou dependente)

Nome do Familiar/Dependente: _____

Grau de Parentesco: _____

CPF: _____

Declaro estar ciente que a avaliação por junta oficial será realizada por videoconferência e terá no mínimo um perito presencial. Também fui orientado sobre as limitações e diferenças entre a avaliação por videoconferência e a avaliação presencial.

_____, ____/____/____
(Local) (Data)

Assinatura do Servidor / Requerente

ANEXO II

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR JUNTA OFICIAL VIA VIDEOCONFERÊNCIA

Identificação

Nome do Servidor/Requerente: _____

CPF: _____

Órgão: _____

Matrícula SIAPE: _____

Considerando o exame pericial realizado por videoconferência na Unidade SIASS/UFF em ___/___/___, no qual foi emitido o Laudo Pericial nº _____, na condição de servidor(a) / requerente acima identificado(a), solicito reconsideração de perícia.

Justificativa do Pedido de Reconsideração:

_____, ____/____/____
(Local) (Data)

Assinatura do Requerente

ANEXO III

PEDIDO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO POR JUNTA OFICIAL VIA VIDEOCONFERÊNCIA

Identificação

Nome do Servidor/Requerente: _____

CPF: _____

Órgão: _____

Matrícula SIAPE: _____

Considerando o exame pericial de reconsideração de perícia por videoconferência realizado na Unidade SIASS/UFF em ___/___/___, no qual foi emitido o Laudo Pericial nº _____, na condição de servidor(a) / requerente acima identificado(a), solicito recurso de resultado do pedido de reconsideração.

Justificativa do Pedido de Recurso:

_____, ____/____/____
(Local) (Data)

Assinatura do Requerente

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF N.º 25 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece critérios para a operacionalização do Programa de Monitoria Júnior no âmbito do Colégio Universitário Geraldo Reis, com vistas ao ano letivo de 2022.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando as normativas e diretrizes previstas para o ano letivo de 2022, bem como os esforços e iniciativas institucionais que objetivam dar suporte ao ensino básico no âmbito da UFF, por meio do Colégio Universitário Geraldo Reis – COLUNI UFF,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a operacionalização do Programa de Monitoria Júnior no âmbito do Colégio Universitário Geraldo Reis, com vistas ao ano letivo de 2022.

Parágrafo único. O Programa de Monitoria Júnior constitui o conjunto de ações realizadas por estudantes do Colégio Universitário Geraldo Reis em projetos de Monitoria Júnior, sob orientação docente, que visa ao aprimoramento de sua formação acadêmica e cidadã e designa o espaço determinado de sua atuação como monitores, podendo abranger o apoio a uma disciplina curricular ou um conjunto destas, agrupadas devido à natureza comum dos seus conteúdos e/ou métodos de trabalho, e/ou o desenvolvimento de novos recursos ou inovações pedagógicas.

Art. 2º A gestão acadêmica e administrativa do Programa de Monitoria Júnior, incluindo a definição de seu Calendário, ficará sob a responsabilidade do Colégio Universitário Geraldo Reis, que procederá ao acompanhamento e à execução de atividades previstas por esta Instrução.

§ 1º Caberá ao Diretor do Colégio Universitário Geraldo Reis designar, por meio de Determinação de Serviço específica, uma Comissão de Monitoria local.

§ 2º Caberá à Comissão de Monitoria do Colégio Universitário Geraldo Reis elaborar o Edital do Processo Seletivo Interno e assessorar a Direção do COLUNI no cumprimento de atividades de planejamento, execução e avaliação do Programa de Monitoria Júnior.

§ 3º As atribuições dos Monitores e dos Professores Orientadores do Colégio Universitário Geraldo Reis estão no ANEXO I desta Instrução Normativa.

§ 4º Os projetos de Monitoria Júnior deverão, obrigatoriamente, ser compostos pelos itens indicados no ANEXO II desta Instrução, sem prejuízo de outros itens.

Art. 3º O Edital do Processo Seletivo Interno para o Programa de Monitoria Júnior 2022 deverá observar os itens previstos no ANEXO III desta Instrução e indicar as atribuições dos orientadores e monitores, os modelos da documentação pertinente, a composição da banca de avaliação, os critérios de avaliação e de classificação dos candidatos, a forma e os prazos para os recursos e para a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º O Programa de Monitoria Júnior 2022 compreenderá o período de abril a dezembro de 2022 e contará com 40 (quarenta) vagas, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas do referido Edital para ações afirmativas relativas à pessoa com deficiência e as de caráter étnico-racial e socioeconômico.

§ 3º O valor da bolsa dos monitores será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 4º O estudante aprovado e classificado em processo seletivo para Monitoria Júnior deverá registrar junto à Comissão de Monitoria do Colégio Universitário Geraldo Reis, no momento em que aceitar sua classificação para a vaga, todos os dados referentes à sua conta bancária individual, em qualquer banco e em qualquer agência desde que não seja conta poupança ou conta conjunta.

Art. 4º O Edital do Processo Seletivo deverá:

I - incluir, no mínimo, uma prova escrita relativa à ementa prevista no Edital e uma entrevista, ficando o

caráter eliminatório ou classificatório da prova e da entrevista fica a critério da Comissão de Monitoria, devendo constar do Edital do Processo Seletivo;

II - ser realizado por Banca Examinadora de 03 (três) docentes em exercício para cada disciplina, nomeada por DTS do Diretor do Colégio Universitário Geraldo Reis, que avaliará os candidatos inscritos;

III – ser organizado de modo a atribuir aos candidatos nota média final entre 0,00 (zero) e 10,0 (dez), respeitando o limite de duas casas decimais;

IV - considerar aprovados os candidatos que obtiverem média final superior ou igual a 7,00 (sete) no processo seletivo;

V - estabelecer a classificação dos aprovados nas vagas estabelecidas no Edital por ordem decrescente das notas médias finais;

VI - ser amplamente divulgado através de fixação em quadros de avisos e de outras formas de comunicação pertinentes;

VII - discriminar as instâncias de recurso ao resultado do processo seletivo, sendo a primeira a banca de avaliação e a segunda a Comissão de Monitoria do Colégio Universitário Geraldo Reis; e

VIII - indicar que o prazo para a interposição de recurso ao resultado do processo seletivo em primeira instância é de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados do processo seletivo, tendo o mesmo período para recurso em segunda instância, após divulgação do resultado do primeiro recurso.

Art. 5º As inscrições dos candidatos serão realizadas em link a ser disponibilizado na página do Colégio Universitário Geraldo Reis, segundo os prazos definidos pelo Editais dos processos seletivos.

Art. 6º Caberá à Direção do Colégio Universitário Geraldo Reis a divulgação das notas obtidas pelos candidatos nos processos seletivos, segundo os prazos estabelecidos nos Editais.

Art. 7º A Banca Examinadora conferirá e assinará a ATA de seleção e a Lista de Presença (se couber) que deverá ser providenciada pelo presidente da Comissão de Monitoria, como modelo dos ANEXOS IV E V.

Art. 8º Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas para o Projeto de Monitoria Júnior deverão assinar e datar os Termos de Compromisso (ANEXO VI) em 2 (duas) vias originais, segundo os prazos previstos pelos Editais.

§ 1º A Comissão de Monitoria do Colégio Universitário Geraldo Reis encaminhará à Direção 1 (uma) via original ou digitalizada do Termo de Compromisso, assinada pelo monitor e pelo Presidente da Comissão de Monitoria, para as providências administrativas necessárias.

§ 2º A Comissão de Monitoria providenciará o arquivamento dos Termos de Compromisso e das Atas dos processos seletivos, depois de cumpridos os procedimentos administrativos.

§ 3º A data de entrada no Programa de Monitoria Júnior, para os monitores que assinarem o Termo de Compromisso após o início do Programa, será aquela do Termo de Compromisso.

§ 4º A Comissão de Monitoria do Colégio Universitário Geraldo Reis encaminhará uma cópia digitalizada do Termo de Compromisso assinado para o estudante monitor e para o Professor Orientador.

Art. 9º O estudante monitor não poderá exercer atividade em outro Projeto de Monitoria e não poderá ser beneficiário de nenhuma outra bolsa concedida pela UFF, ou por agência de fomento, além da oferecida pelo Programa de Monitoria Júnior.

§ 1º Somente será permitido acúmulo com bolsa ou auxílio concedido em função da condição social do monitor e em cujo Edital não conste impedimento.

§ 2º Quando constatado o acúmulo de bolsas por parte do monitor, a bolsa de monitoria será automaticamente suspensa até que documentação comprobatória seja enviada à Comissão de Monitoria.

§ 3º O monitor deverá restituir aos cofres públicos as bolsas recebidas indevidamente durante o período de acúmulo de bolsas.

Art. 10. O monitor pode ser excluído do Programa de Monitoria nos seguintes casos:

I - por solicitação do próprio;

II - descumprimento dos requisitos acadêmicos e de frequência e pontualidade na disciplina em que exerce monitoria;

III - descumprimento do acordado no Termo de Compromisso assinado pelo monitor;

IV - por solicitação do professor orientador, devidamente justificada; e

V - acúmulo de bolsas, nos termos do art. 9º.

§ 1º O monitor desistente deverá assinar um Termo de Desistência (ANEXO VII) a ser disponibilizado pelo presidente da Comissão de Monitoria e assinado em duas vias pelas partes.

§ 2º O monitor que, por qualquer motivo, tiver a sua matrícula no Colégio Universitário Geraldo Reis tornada inativa será excluído do Programa de Monitoria Júnior pela Comissão de Monitoria em até 30 (trinta) dias a partir da alteração do estado de seu vínculo, salvo se houver correção no período citado.

§ 3º Os seguintes documentos devem constar da solicitação de exclusão do monitor pelo Colégio Universitário Geraldo Reis:

I- ofício assinado pelo Diretor do Colégio Universitário Geraldo Reis, solicitando a exclusão; e

II- ata da reunião de Colegiado em que foi discutido o motivo da exclusão, na qual deverá estar registrada a presença do monitor e sua explanação sobre tal motivo.

§4º No caso de acúmulo de bolsas, o monitor será excluído do Programa de Monitoria se, no prazo de 30 (trinta) dias após a identificação do acúmulo de bolsas, não chegar à Comissão de Monitoria a documentação comprobatória da desistência da outra bolsa.

Art. 11. As vagas decorrentes de exclusões de monitores, em virtude de desistência de monitores ou de solicitação do Colégio Universitário Geraldo Reis, serão preenchidas quando houver candidatos aprovados no processo seletivo.

§ 1º O Termo de Compromisso daquele que ocupará a vaga a ser preenchida após uma desistência ou exclusão será gerado e disponibilizado pela Comissão de Monitoria do Colégio Universitário Geraldo Reis em conformidade com a ordem de classificação no processo seletivo, depois de confirmado o aceite da vaga pelo candidato classificado.

§ 2º Após a vacância, o estudante classificado terá o prazo expresso no Edital do Processo Seletivo Interno para aceitar a vaga de Monitor Júnior do Colégio Universitário Geraldo Reis.

§ 3º Expirado o prazo de que trata o §2º, a Comissão de Monitoria modificará situação do estudante de classificado para desistente.

Art. 12. Não havendo mais candidatos aprovados no Processo Seletivo para o Projeto de Monitoria Júnior com vaga disponível, deverá ser realizado novo processo seletivo relativo ao Projeto, desde que o processo seletivo anterior esteja encerrado pela Comissão de Monitoria do Colégio Universitário Geraldo Reis.

Art. 13. É responsabilidade do Presidente da Comissão Monitoria informar a frequência dos monitores à Direção do Colégio Universitário Geraldo Reis, por meio de planilha própria.

§ 1º A frequência mensal do monitor (discriminada por semanas) deverá ser informada pelo professor orientador ao presidente da Comissão de Monitoria, que deverá registrá-la junto à Comissão de Monitoria do Colégio Universitário Geraldo Reis.

§ 2º O cálculo do valor da bolsa a ser recebida a cada mês pelo monitor será feito com base na frequência informada pela Comissão de Monitoria, sendo destinado $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor da bolsa a cada semana em que o monitor esteja presente às suas atividades.

§ 3º O pagamento de bolsas atrasadas decorrentes da comunicação da frequência dos monitores fora do prazos ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 14. Fará jus ao Certificado de Participação no Programa de Monitoria Júnior o monitor que atender aos critérios de avaliação definidos no Projeto de Monitoria e que cumprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Programa previsto e apresentar o relatório final resultante de seu trabalho.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Monitoria do

COLUNI, e pelo Diretor do Colégio Universitário Geraldo Reis, em segunda instância.

Art. 16. Esta Instrução Normativa, da qual fazem parte os Anexos de I a VII, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.

Niterói, 22 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA

Pró-Reitora de Graduação

#####

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

1. Atribuições dos monitores:

- 1.1. cumprir carga horária semanal de 10 (dez) horas em atividades previstas no Projeto de Monitoria ao qual está vinculado;
- 1.2. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso assinado;
- 1.3. colaborar com o professor orientador em atividades pedagógicas, na realização de trabalhos práticos e experimentais, em atividades na sala de aula e em laboratórios e na orientação de alunos, conforme o Projeto de Monitoria;
- 1.4. *as atribuições do monitor são exclusivamente auxiliares, não sendo permitido ao monitor a condução de atividades docentes, em substituição ao professor da disciplina;*

2. Atribuições dos professores orientadores:

- 2.1. definir o Projeto de Monitoria do qual constarão as atribuições do monitor, os objetivos a serem alcançados, as atividades específicas e as formas de acompanhamento e avaliação do desempenho;
- 2.2. acompanhar o desempenho do monitor;
- 2.3. levar ao conhecimento do presidente da Comissão de Monitoria a frequência do monitor e as eventuais falhas deste no cumprimento de suas atividades, e solicitar ao presidente da Comissão de Monitoria, se for o caso, a dispensa do monitor do Programa de Monitoria, mediante exposição de motivos;
- 2.4. zelar pelo cumprimento dos objetivos do Projeto de Monitoria, em particular, e pelo Programa de Monitoria, de maneira geral.

3. Atribuições do Colégio Universitário Geraldo Reis:

- 3.1. O Diretor do Colégio Universitário Geraldo Reis deverá designar uma Comissão de Monitoria por meio de DTS encaminhada ao Gabinete do Reitor e registro junto à Comissão de Monitoria do Colégio Universitário Geraldo Reis;
- 3.2. Em caso de afastamento e/ou impossibilidade do presidente da Comissão de Monitoria executar suas tarefas, o Diretor do Colégio Universitário Geraldo Reis deve designar um substituto.
- 3.3. O presidente da Comissão de Monitoria deverá:
 - 3.3.1. agir em consonância com a Comissão de Monitoria;
 - 3.3.2. supervisionar a elaboração dos projetos de monitoria e fazer o seu registro junto à Comissão de Monitoria do Colégio Universitário Geraldo Reis;
 - 3.3.3. participar da análise dos projetos de monitoria;
 - 3.3.4. supervisionar a execução do Programa de Monitoria no âmbito do Colégio Universitário Geraldo Reis, por meio das seguintes ações:
 - a) organizar os processos seletivos dos projetos de monitoria, constituindo as bancas, acompanhando a realização das provas, providenciando os documentos necessários para a execução do processo seletivo (listas de presença, lista de notas e atas) e registrando as notas finais dos candidatos;
 - b) encaminhar à Direção a documentação pertinente;
 - c) enviar à Direção a frequência dos monitores até o último dia de cada mês;
 - d) avaliar as solicitações de dispensa de monitor, encaminhando-as com parecer ao Colegiado;

ANEXO II
PROJETO DE MONITORIA

- a) Título.
- b) Disciplinas associadas.
- c) Caracterização do projeto:
 - i) a descrição da importância da monitoria para os alunos inscritos nas disciplinas associadas;
 - ii) as características de pré-Iniciação à Docência do projeto, se for o caso;
 - iii) objetivos e metas.
- d) Atribuição do monitor (atividades a serem desenvolvidas pelo monitor durante a execução do projeto).
- e) Atividade principal do monitor, que responderá por mais da metade de sua carga horária semanal, deve incluir duas ou mais dentre as seguintes:
 - i) acompanhamento de sessões de laboratório e oficinas;
 - ii) atividades de preparação de material essencial para atividades práticas;
 - iii) atendimento extraclasse essencial à realização da disciplina;
 - iv) produção de material didático de apoio;
 - v) desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras;
 - vi) atendimento extraclasse complementar à realização da disciplina;
 - vii) outros.
- f) Cronograma de trabalho do monitor.
- g) Metodologia de acompanhamento e avaliação (indica as ferramentas de acompanhamento e avaliação e como serão utilizadas para avaliar a execução do projeto).
- h) Número de vagas solicitado.
- i) Número mínimo de vagas de monitores para o projeto ser viável.
- j) Número de alunos beneficiados por ano letivo.

ANEXO III
EDITAL DE MONITORIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO (preencher com as informações abaixo).

- Unidade.
- Título do Projeto.
- Disciplinas vinculadas ao Projeto.
- Professores Orientadores vinculados ao Projeto.
- Número de vagas oferecidas.

2. DAS INSCRIÇÕES.

- Período.
- Local da inscrição.
- Pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria (se houver).

3. DAS AVALIAÇÕES.

- Data e Horário.
- Local de realização.
- Ementa relativa ao Projeto objeto do concurso.
- Critérios de seleção.
- Bibliografia indicada.
- Nota mínima para aprovação: 7,00 (sete).
- Critérios de desempate (com pontuação).
- Data e local da divulgação dos resultados.
- Instâncias de recurso.

4. DA ACEITAÇÃO DA VAGA.

O candidato classificado no processo seletivo terá o prazo de ___ dias corridos, após a liberação do resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga junto à Comissão de Monitoria do Colégio Universitário Geraldo Reis. Será considerado desistente o candidato que não cumprir ao prazo estabelecido.

5. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO.

Os candidatos classificados deverão comparecer à Comissão de Monitoria do Colégio Universitário Geraldo Reis, para aceitarem a classificação na vaga e para procederem à assinatura do Termo de Compromisso.

de de

Diretor

ANEXO IV

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS

PROGRAMA DE MONITORIA Júnior

ATA DE PROCESSO SELETIVO

Data: _____

Edital: _____

NOME DO CANDIDATO	NOTA

Banca Avaliadora :

SIAPE	NOME	ASSINATURA

Presidente da Comissão de Monitoria: _____

ANEXO V

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS

PROGRAMA DE MONITORIA JÚNIOR

LISTA DE PRESENCAS DE PROCESSO SELETIVO

Data: _____

Edital: _____

NOME DO CANDIDATO	ASSINATURA

Banca Avaliadora :

SIAPE	NOME	ASSINATURA

Niterói, ____/____/2022.

Presidente da Comissão de Monitoria

ANEXO VI

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS

PROGRAMA DE MONITORIA Júnior

TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA JÚNIOR

Eu, _____, matriculado no Colégio Universitário Geraldo Reis da Universidade Federal Fluminense, classificado no Processo Seletivo (número do edital), assumo o compromisso de cumprir, nas 10 (dez) horas de trabalho semanal destinadas a essa atividade, todas as tarefas a ela pertinentes, contribuindo para que se desenvolva com qualidade o ensino nesse componente curricular e procurando aperfeiçoar constantemente minha formação humana e intelectual.

Niterói, ____/____/2022.

Assinatura do monitor

Presidente da Comissão de Monitoria

ANEXO VII

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS

PROGRAMA DE MONITORIA JÚNIOR

TERMO DE DESISTÊNCIA DE MONITORIA JÚNIOR

Eu, _____, matriculado no Colégio Universitário Geraldo Reis da Universidade Federal Fluminense classificado no Processo Seletivo de Monitoria (número do Edital), venho por meio deste comunicar que desisto da associação ao Programa de Monitoria.

Niterói, ____/____/2022.

Assinatura do monitor

Presidente da Comissão de Monitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA RET/UFF Nº 023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera os anexos II e III da Instrução Normativa RET/UFF nº 6, de 12 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos básicos para implementação e funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, nomeado pelo Decreto Presidencial de 20 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a inclusão de novos processos ao cronograma de implantação de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Universidade Federal Fluminense (UFF), resolve:

Art. 1º Alterar, exclusivamente o Anexo II – Cronograma de Implantação de Processos no SEI e o Anexo III – Implantação de Processos no Módulo de Peticionamento da Instrução Normativa RET/UFF nº 6, de 12 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

ANEXO II – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS NO SEI

DATA	PROCESSO
12/09/2017	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE -REEMBOLSO DE BILHETES
06/11/2017	PESSOAL: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
06/11/2017	PESSOAL: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
20/12/2017	MATERIAL: DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS FEC
20/12/2017	PATRIMÔNIO: AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL
20/12/2017	GRADUAÇÃO: EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA: 2ª VIA
20/12/2017	GRADUAÇÃO: HISTÓRICO ESCOLAR: 2ª VIA
19/02/2018	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE – 1º CADASTRO
19/02/2018	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE – ALTERAÇÃO
19/02/2018	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE – CANCELAMENTO
19/02/2018	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE – RECADASTRAMENTO
05/03/2018	DESPESA: CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
02/04/2018	DESPESA: PAGAMENTO DE FATURA
02/04/2018	PESSOAL: PAGAMENTO DE PASEP
18/04/2018	MATERIAL: SERVIÇOS GRÁFICOS
18/04/2018	PESSOAL: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE NO PAÍS – CAPACITAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO
18/04/2018	PESSOAL: PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO
07/06/2018	PESSOAL: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE TÉCNICO NO PAÍS – CAPACITAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO
30/07/2018	PESSOAL: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO (PQUFF)
06/08/2018	GRADUAÇÃO: DISPENSA DE ALUNO IRREGULAR NO ENADE
06/08/2018	PESSOAL: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE NO EXTERIOR: CAPACITAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO (COM ÔNUS)
06/08/2018	PESSOAL: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE NO EXTERIOR: CAPACITAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO (SEM ÔNUS)
06/08/2018	PESSOAL: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE TÉCNICO NO EXTERIOR: CAPACITAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO (COM ÔNUS)
06/08/2018	PESSOAL: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE TÉCNICO NO EXTERIOR: CAPACITAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO (SEM ÔNUS)
06/08/2018	PESSOAL: DISPENSA/DESIGNAÇÃO DE CHEFIA (FG): ADMINISTRATIVO
06/08/2018	PESSOAL: DISPENSA/DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO EVENTUAL DE CARGO (CD): ADMINISTRATIVO
06/08/2018	PESSOAL: DISPENSA/DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO EVENTUAL DE CHEFIA(FG): ADMINISTRATIVO
06/08/2018	PESSOAL: EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CARGO (CD): ADMINISTRATIVO

06/08/2018	PESSOAL: EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CARGO (CD): CONVIDADO
06/08/2018	PESSOAL: PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA
06/08/2018	PESSOAL: REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO (FG/CD)
20/08/2018	MATERIAL: COMODATO DE BENS (CNPQ)
20/08/2018	PESSOAL: AUXÍLIO-QUALIFICAÇÃO PQUFF
23/08/2018	PESSOAL: LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO – DOCENTE
23/08/2018	PESSOAL: LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO – TÉCNICO
27/09/2018	PESSOAL: REMOÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR TÉCNICO - ADMINISTRATIVO
27/09/2018	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO A PEDIDO DA UNIDADE DE DESTINO
27/09/2018	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
21/12/2018	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: PAGAMENTO DE TAXA (ISBN)
21/12/2018	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: PAGAMENTO DE ANUIDADE (ABEU)
21/12/2018	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO (ABEU)
07/01/2019	ADMINISTRAÇÃO GERAL: CONTRATAÇÃO FEC
15/01/2019	DESPESA: EMPENHO DE SERVIÇOS BÁSICOS - ÁGUA E ESGOTO, LUZ E GÁS
15/01/2019	DESPESA: PAGAMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS - ÁGUA E ESGOTO, LUZ E GÁS
06/02/2019	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: PAGAMENTO DE VENDA CONSIGNADA
06/02/2019	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE TRIBUTOS
08/02/2019	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA UNIDADE
25/02/2019	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA AJUSTE DA LOTAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO
25/02/2019	PESSOAL: AUXÍLIO FUNERAL
05/04/2019	ADMINISTRAÇÃO GERAL: FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
05/04/2019	PESSOAL: REMOÇÃO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO POR MOTIVO DE SAÚDE
28/05/2019	PESSOAL: VACÂNCIA POR EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
28/05/2019	PESSOAL: VACÂNCIA POR FALECIMENTO DE SERVIDOR
28/05/2019	PESSOAL: VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL

28/05/2019	PESSOAL: COMUNICADO DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PELA CHEFIA IMEDIATA
28/05/2019	PESSOAL: COMUNICADO DE FALECIMENTO DE SERVIDOR POR FAMILIAR OU TERCEIROS
13/06/2019	PESSOAL: LICENÇA À GESTANTE
13/06/2019	PESSOAL: LICENÇA PATERNIDADE
05/07/2019	PESSOAL: REPOSIÇÃO AO ERÁRIO
05/08/2019	PESSOAL: ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO
05/08/2019	PESSOAL: CANCELAMENTO DE FÉRIAS
05/08/2019	PESSOAL: INTERRUÇÃO DE FÉRIAS
09/09/2019	PESSOAL: HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR ESTUDANTE
09/09/2019	PESSOAL: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA – SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
09/09/2019	PESSOAL: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA – MÉDICO / MÉDICO VETERINÁRIO
09/09/2019	PESSOAL: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE OFÍCIO - SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
09/09/2019	PESSOAL: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
09/09/2019	PESSOAL: LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
16/10/2019	PESSOAL: ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO – DOCENTE
16/10/2019	PESSOAL: INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO
16/10/2019	PESSOAL: PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS
16/10/2019	PESSOAL: REMARCAÇÃO DE FÉRIAS POR MOTIVO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
16/10/2019	PESSOAL: RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE SUPLEMENTAR
16/10/2019	PESSOAL: RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO
14/11/2019	PESSOAL: ISENÇÃO DE TAXA E GRATUIDADE EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO PAGOS NA UFF
14/11/2019	PESSOAL: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – MANUTENÇÃO DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL (PSS)
14/11/2019	PESSOAL: INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE PENSÃO
14/11/2019	MATERIAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (PROAD)
14/11/2019	MATERIAL: REPACTUAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (PROAD)
14/11/2019	MATERIAL: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

	(PROAD)
14/11/2019	DESPEZA: PAGAMENTO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (PROAD)
10/12/2019	PESSOAL: DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
10/12/2019	PESSOAL: SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
10/12/2019	GRADUAÇÃO: REGISTRO DE DIPLOMA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)
24/01/2020	MATERIAL: DEMANDA DE LICITAÇÃO (SIA COMPRAS)
27/01/2020	PESSOAL: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
27/01/2020	PESSOAL: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
07/04/2020	PESSOAL: AFASTAMENTO DO REITOR NO EXTERIOR
07/04/2020	PESSOAL: AUXÍLIO NATALIDADE
07/04/2020	PESSOAL: ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
07/04/2020	MATERIAL: LICITAÇÃO SIA-COMPRAS (PROAD)
07/04/2020	MATERIAL: EXECUÇÃO SIA-COMPRAS (PROAD)
22/04/2020	PESSOAL: INCLUSÃO DE DEPENDENTE PARA ABATIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA
22/04/2020	PESSOAL: PAGAMENTO PÓS-ÓBITO
22/04/2020	PESSOAL: RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS
22/04/2020	MATERIAL: LICITAÇÃO DE SERVIÇOS (PROAD)
22/04/2020	MATERIAL: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (PROAD)
30/04/2020	DESPEZA: PAGAMENTO EXCEPCIONAL DE NOTAS FISCAIS (PROAD) - Temporário
30/04/2020	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE (PROAD)
05/05/2020	MATERIAL: LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PROAD)
11/05/2020	PESSOAL: APOIO A INICIATIVAS DE CAPACITAÇÃO
02/06/2020	PESSOAL: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA POR MOTIVO DE DOENÇA
09/06/2020	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISOS I OU II (PROAD)
26/06/2020	PESSOAL: REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
26/06/2020	PESSOAL: REVISÃO E RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR

	MÉRITO PROFISSIONAL
26/06/2020	PESSOAL: CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL
26/06/2020	PESSOAL: HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
26/06/2020	PESSOAL: EXONERAÇÃO POR REPROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
30/06/2020	PESSOAL: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE ¹
08/07/2020	PESSOAL: PROGRESSÃO FUNCIONAL DE DOCENTE
08/07/2020	PESSOAL: RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (RSC)
08/07/2020	ORÇAMENTO E FINANÇAS: CAPTAÇÃO DE RECURSOS (TED)
08/07/2020	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR (TED)
22/07/2020	MATERIAL: EXECUÇÃO SIACOMPRAS ²
11/08/2020	PATRIMÔNIO: AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO
11/08/2020	PATRIMÔNIO: RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO
11/08/2020	PESSOAL: APURAÇÃO DE INDÍCIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO E/OU EMPREGO
11/08/2020	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISOS I OU II (PROAD, PROGRAD, PROAES, PROEX e VCH) ³
21/08/2020	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: REVISÃO DE LAUDO AMBIENTAL
01/09/2020	GRADUAÇÃO: DISPENSA DE DISCIPLINAS
15/09/2020	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: SOLICITAÇÃO DE LAUDO AMBIENTAL
22/09/2020	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: ATUALIZAÇÃO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
08/10/2020	PESSOAL: PROMOÇÃO POR MÉRITO DE DOCENTE
23/10/2020	GRADUAÇÃO: DISCIPLINA ISOLADA
23/10/2020	GRADUAÇÃO: REINGRESSO SEM CONCURSO/REVINCULAÇÃO
23/10/2020	GRADUAÇÃO: REMATRÍCULA
23/10/2020	GRADUAÇÃO: TRANSFERÊNCIA INTERINSTITUCIONAL
23/10/2020	GRADUAÇÃO: TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA (EX OFFICIO)

¹ Alteração dos processos PESSOAL: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE e PESSOAL: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ambos implantados em 06/11/2017;

² Alteração do processo MATERIAL: EXECUÇÃO SIACOMPRAS (PROAD) implantado em 07/04/2020.

³ Alteração do processo MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISOS I OU II (PROAD), implantado em 09/06/2020.

23/10/2020	PESSOAL: SUSPENSÃO/REATIVAÇÃO DE AFASTAMENTO NO PAÍS E NO EXTERIOR (DOCENTE/TÉCNICO)
10/11/2020	PESSOAL: ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE REGULAMENTADO PELA CNEN
10/11/2020	PESSOAL: GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIOS-X REGULAMENTADOS PELO MS-ANVISA
10/11/2020	PESSOAL: GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS REGULAMENTADOS PELA CNEN
19/11/2020	ORÇAMENTO E FINANÇAS: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE MEDIÇÃO DE OBRAS E/OU DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ⁴
26/11/2020	PATRIMÔNIO: PERMISSÃO DE USO
26/11/2020	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: LIBERAÇÃO DE USUÁRIO EXTERNO
26/11/2020	GRADUAÇÃO: CANCELAMENTO DE MATRÍCULA
04/12/2020	PESSOAL: HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO (DOCENTE)
14/12/2020	GRADUAÇÃO: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR (EXCETO MEDICINA E REFUGIADOS)
05/01/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE DIÁRIAS
05/01/2021	PESSOAL: PROMOÇÃO PARA CLASSE DE PROFESSOR TITULAR
20/01/2021	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: NADA CONSTA (PAD E SINDICÂNCIA)
28/01/2021	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISOS I OU II ⁵
01/02/2021	PESSOAL: APROVEITAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO UFF POR OUTRAS IFES - DOCENTE
05/02/2021	PESSOAL: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS AFASTADOS PARA ESTUDO
05/02/2021	PESSOAL: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EXERCÍCIO EM OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES
01/03/2021	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO POR PERMUTA DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
01/03/2021	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO POR PERMUTA DE CÓDIGO DE VAGA DA UFF POR SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE OUTRA IFE
01/03/2021	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO POR PERMUTA DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO POR CÓDIGO DE VAGA DE OUTRA IFE
29/04/2021	PESSOAL: ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE (REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA).
29/04/2021	PESSOAL: ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE (AUMENTO

⁴ Alteração do nome do processo ORÇAMENTO: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE MEDIÇÃO DE OBRAS E/OU DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, implantado em 19/11/2020.

⁵ Alteração do processo MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISOS I OU II (PROAD, PROGRAD, PROAES, PROEX e VCH), implantado em 11/08/2020

	DA CARGA HORÁRIA)
29/04/2021	PESSOAL: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
29/04/2021	PESSOAL: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO
29/04/2021	PESSOAL: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO - A PEDIDO DO SERVIDOR
29/04/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
29/04/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE ANUIDADE ANDIFES
29/04/2021	PATRIMÔNIO: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
29/04/2021	LATO SENSU: EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CURSOS NA MODALIDADE EAD
22/06/2021	PESSOAL: LICENÇA PERICIAL EXTERNA AO SIASS
22/06/2021	ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: EMPENHO DE BOLSAS E AUXÍLIOS (PNAES)
22/06/2021	ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: PAGAMENTO DE BOLSAS E AUXÍLIOS (PNAES)
22/06/2021	PATRIMÔNIO: AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (SPIUNET)
01/07/2021	PESSOAL: REPOSICIONAMENTO DE DOCENTE
01/07/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (SEM RECURSOS FINANCEIROS)
14/07/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: DEVOLUÇÃO DE TAXAS/PAGAMENTO DE GRU
14/07/2021	GRADUAÇÃO: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR (MEDICINA)
14/07/2021	GRADUAÇÃO: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR (REFUGIADOS)
16/07/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE BOLSAS (PROGRAD)
16/07/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE BOLSAS (PROGRAD)
27/07/2021	LATO SENSU: EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL (SEDE)
10/08/2021	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO TCU
01/09/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: TRABALHO INDIVIDUAL DE AUDITORIA
01/09/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM CONTRATOS E LICITAÇÕES (PAAI)
13/09/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: RESSARCIMENTO DE CREDORES (EXIBIÇÃO DE FILMES – CINEART/UFF)
13/09/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

13/09/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: CONTRATAÇÃO TRIPARTITE (FEC, UFF, PARTÍCIPE)
30/09/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: ELABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA
25/10/2021	PATRIMÔNIO: PERMISSÃO DE USO ⁶
25/10/2021	PESSOAL: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (ATIVIDADE EM ÓRGÃO EXTERNO)
25/10/2021	PESSOAL: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (ATIVIDADE REALIZADA NA UFF)
25/10/2021	PESSOAL: REMOÇÃO A PEDIDO OU DE OFÍCIO DO SERVIDOR DOCENTE
25/10/2021	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR DOCENTE PARA AJUSTE DE LOTAÇÃO
05/11/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO (PADRÃO UFF)
05/11/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO (PADRÃO OUTRAS INSTITUIÇÕES)
05/11/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: IMUNIDADE DE IPTU E TCIL
05/11/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: IMUNIDADE DE TAXA DE INCÊNDIO
05/11/2021	GRADUAÇÃO: CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DISCIPLINA OU ATIVIDADE
10/11/2021	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR DOCENTE POR MOTIVO DE SAÚDE
30/11/2021	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: CONSULTA SOBRE A VIABILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
30/11/2021	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: CONSULTA SOBRE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL PARA CESSÃO OU DOAÇÃO
30/11/2021	PATRIMÔNIO: INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS
04/01/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: ORÇAMENTO ANUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
11/01/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO E PAGAMENTO DE BOLSAS (PROPI)
01/02/2022	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTE - UFF PARA OUTRAS IFES
01/02/2022	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTE - IFES PARA UFF
01/02/2022	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO POR PERMUTA DE SERVIDOR DOCENTE
01/02/2022	ADMINISTRAÇÃO GERAL: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (COM RECURSOS FINANCEIROS)
02/02/2022	PESSOAL: PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PER CAPITA SAÚDE SUPLEMENTAR
11/02/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE BOLSAS (PROEX)

⁶ Alteração (junção) dos processos Patrimônio: Renovação da Permissão de Uso, implantado em 11/08/2020 e Patrimônio: Permissão de Uso, implantado em 26/11/2020.

11/02/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE BOLSAS (PROEX)
11/02/2022	PESSOAL: CESSÃO DE SERVIDOR
24/02/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO CONTRATOS SOB DEMANDA
24/02/2022	ORÇAMENTOS E FINANÇAS: EMPENHO DE DESPESA COM PASSAGENS E AFINS
03/03/2022	ORÇAMENTOS E FINANÇAS: EMPENHO E PAGAMENTO DE TAXAS
03/03/2022	GRADUAÇÃO: CORRESPONDÊNCIA ENTRE DISCIPLINAS
03/03/2022	GRADUAÇÃO: AJUSTE CURRICULAR
03/03/2022	GRADUAÇÃO: REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM
03/03/2022	GRADUAÇÃO: REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM - ANÁLOGO (COVID-19)

ANEXO III – IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÓDULO DE PETICIONAMENTO

DATA	ÁREA RESPONSÁVEL	TIPO DE PROCESSO
15/03/2021	PROGRAD	GRADUAÇÃO: DISPENSA DE DISCIPLINAS
15/03/2021	PROGRAD	GRADUAÇÃO: CANCELAMENTO DE MATRÍCULA
22/06/2021	DPS/CASQ	PESSOAL: LICENÇA PERICIAL EXTERNA AO SIASS
14/07/2021	PROGRAD	GRADUAÇÃO: SEGUNDA VIA DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
14/07/2021	PROGRAD	GRADUAÇÃO: SEGUNDA VIA DE HISTÓRICO DE GRADUAÇÃO
14/07/2021	PROGRAD	GRADUAÇÃO: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR (EXCETO MEDICINA E REFUGIADOS)
14/07/2021	PROGRAD	GRADUAÇÃO: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR – MEDICINA
14/07/2021	PROGRAD	GRADUAÇÃO: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR – REFUGIADOS
14/07/2021	PROGRAD	GRADUAÇÃO: TRANSFERÊNCIA INTERINSTITUCIONAL
14/07/2021	PROGRAD	GRADUAÇÃO: REMATRÍCULA
14/07/2021	PROGRAD	GRADUAÇÃO: REINGRESSO SEM CONCURSO/REVINCULAÇÃO
14/07/2021	PROGRAD	GRADUAÇÃO: TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA (EX OFFICIO)
14/07/2021	PROGRAD	GRADUAÇÃO: DISCIPLINA ISOLADA
27/07/2021	PROGRAD	LATO SENSU: EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL (SEDE)
05/11/2021	PROGRAD	ADMINISTRAÇÃO GERAL: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO (PADRÃO UFF)
03/02/2022	PROGRAD	GRADUAÇÃO: CORRESPONDÊNCIA ENTRE DISCIPLINAS
03/02/2022	PROGRAD	GRADUAÇÃO: REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM - ANÁLOGO (COVID-19)

SEÇÃO II

EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS Nº 01/2022
PROFIS/MNPEF – Sociedade Brasileira de Física (SBF)
Polo 15 – UFF/IFRJ

A COORDENAÇÃO DO POLO 15 DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA, em conjunto com a **COMISSÃO PERMANENTE DE BOLSAS DO POLO 15 UFF/IFRJ**, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o exposto no Ofício Circular nº 39/2021-CPCF/CGPC/DED/CAPES, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando a necessidade de alocar as bolsas da CAPES/PROEB aos novos discentes ingressantes da turma de 2022,

Considerando a Portaria CAPES nº 61 de 22 de março de 2017, torna público o presente Edital para seleção de bolsistas nos seguintes termos:

Art. 1º - Os recursos para concessão de bolsas de estudo para os discentes selecionados para turma 2022 do PROFIS/MNPEF, serão disponibilizados pela CAPES, seguindo critérios e prazos por ela definidos, e de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 1º As bolsas CAPES/PROEB terão duração de até 24 meses, com início previsto para março de 2022.

§ 2º A vigência de todas as bolsas do PROFIS/MNPEF termina numa mesma data, contados 24 meses após a ativação das primeiras bolsas.

§ 3º O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Polo do PROFIS/MNPEF será definido pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do MNPEF, levando em consideração a oferta de bolsas CAPES/PROEB destinadas ao programa e a demanda qualificada de cada polo, avaliada através da manifestação prévia de interesse dos candidatos aptos a recebê-las, informada pelos polos do programa.

§ 4º O discente que não se encontrar apto ao recebimento da bolsa a tempo de sua ativação na data estipulada pela CAPES para a abertura da turma, terá sua ativação postergada podendo perder o direito aos meses que deixou de recebê-la por falta de ativação.

Art. 2º - Só poderá concorrer às bolsas de estudos concedidas no âmbito deste Edital o discente regularmente matriculado no PROFIS/MNPEF, na turma de 2022, que atender às seguintes exigências:

- a) Comprovar ser professor de Física pertencente ao quadro permanente de servidores da Rede Pública de Ensino do país;
- b) Comprovar aprovação em estágio probatório;
- c) Comprovar efetiva docência de Física ou Ciências na Educação Básica da rede pública de ensino, durante todo o período de vinculação ao curso.
- d) Não estar usufruindo de bolsa em qualquer outra modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

Parágrafo único - Candidatos que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.

Art. 3º - A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES/PROEB implica na aceitação integral, por parte do candidato, das condições a seguir:

- a) Estar cadastrado na Plataforma EDUCAPES (<https://eb.capes.gov.br/portal/>);
- b) Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
- c) Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado.

Art. 4º. O discente que preencher os requisitos acima e estiver de acordo com as condições expostas neste edital poderá fazer sua inscrição para concorrer a uma bolsa apresentando a seguinte documentação:

- a) Comprovante de ser professor de Física pertencente ao quadro permanente de servidores da Rede Pública de Ensino do país;
- b) Comprovante da aprovação em Estágio Probatório;
- c) Comprovante de efetiva docência em Física ou Ciências na Educação Básica da rede pública de ensino;
- d) Preencher e assinar o Formulário de Inscrição, manifestando interesse na bolsa (ANEXO 1);
- e) Preencher e assinar o Termo de Compromisso do Bolsista (ANEXO 2) sem rasuras e/ou alterações.

Parágrafo único – A inscrição deverá ser feita do dia 21/02 ao dia 28/02/2022, enviando toda a documentação para o e-mail spg.vcx@id.uff.br.

Art. 5º. Todos os discentes inscritos no processo de seleção de bolsistas, e que tenham cumprido todas as exigências deste edital, serão classificados em ordem de prioridade pela Comissão de Bolsas do Polo 15 UFF/IFRJ, independentemente da quantidade de bolsas a que o polo venha a ter direito.

§ 1º Os critérios a serem empregados na classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas inscritos nesta seleção, definidos pela Comissão de Bolsas do Polo 15 UFF/IFRJ, serão os seguintes:

- a) Classificação Final no Processo Seletivo de Ingresso;
- b) Maior tempo em exercício na Rede Pública de Ensino do país; e
- c) Maior idade.

§ 2º Os discentes classificados para bolsa que excederem o número de bolsas a que o Polo faz jus, comporão uma lista de espera geral do programa, cuja ordem será definida pela Comissão Nacional de Bolsas do PROFIS/MNPEF, respeitada a ordem definida pelo Polo.

§ 3º Candidatos que não entregarem a documentação no prazo estabelecido ou que vierem a completar os requisitos para bolsa após a ativação das bolsas do polo e do programa irão para a lista de espera e serão atendidos na medida da disponibilidade das mesmas, seguindo a ordem de classificação.

§ 4º As bolsas atribuídas ao polo que eventualmente não venham a ser preenchidas por falta de candidato apto no momento da primeira ativação retornarão à Comissão Nacional de Bolsas do PROFIS/MNPEF que as alocará para eventuais discentes em lista de espera.

Art. 6º. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula em todas as disciplinas ofertadas em cada período letivo e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFIS/MNPEF.

Art. 7º. A bolsa de estudo será imediatamente cancelada caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Abandono do curso;
- b) Desligamento do curso;
- c) Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, inclusive por infrequência;
- d) Descumprimento das condições previstas neste edital e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;
- e) Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada/Polo MNPEF ou no seu Regimento.

Art. 8º. Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos, nos seguintes casos:

1. Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra Agência;
2. Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
3. A não observância do Termo de Compromisso.

Parágrafo único – O discente bolsista que por qualquer motivo não concluir o curso estará sujeito à devolução dos recursos recebidos, a depender de julgamento exclusivo da CAPES.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional Bolsas do PROFIS/MNPEF e quando necessário, pela Comissão Nacional de Pós-graduação do programa (CPG/MNPEF).

Volta Redonda, 21 de fevereiro de 2022.

THADEU JOSINO PEREIRA PENNA
Presidente da Comissão Permanente de Bolsas
Polo 15 UFF/IFRJ do MNPEF
#####

ANEXO 1 - Formulário de Inscrição**Manifestação de interesse – Seleção de bolsistas CAPES para a Turma 2022**

Nome: _____

E-mail: _____

Celular: _____

Polo: Polo 15 UFF/IFRJ

Efetivo na rede pública de ensino básico desde ____/____/____

Data da aprovação no regime probatório (*) ____/____/____

(*) Alunos ou futuros alunos que terminem o período probatório no primeiro semestre de 2022 podem se inscrever e irão para a lista de espera, que é nacional.

Escola de efetivo exercício: _____

Declaro que desejo concorrer a uma bolsa de estudos da CAPES e que as informações acima são verdadeiras. Declaro ainda que estou ciente e de acordo com as condições definidas pela CAPES para que isso ocorra e:

1. que sou professor concursado e efetivo da rede pública básica de ensino;
2. que já fui aprovado no período probatório nesse cargo;
3. que, se contemplado com uma das bolsas da cota do MNPEF/PROFIS me comprometo me colocar à disposição da CAPES para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
4. que, se contemplado com uma bolsa da CAPES, devo continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas que estiver vinculado e
5. que a inobservância dos requisitos acima ou a prática de qualquer fraude implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos já pagos corrigidos de acordo com os índices previstos em lei competente, além de sujeitar os bolsistas às penas da lei.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do candidato à bolsa: _____

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO

Mestrado Profissional

Declaro para os devidos fins que eu, _____, nacionalidade _____, profissão _____, endereço _____, nº do CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área **Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física/SBF – PROFIS – Polo 15 / Área Física**, sob o número de matrícula _____, em nível de **Mestrado Profissional**, da **Universidade Federal Fluminense - UFF**, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES e, nesse sentido, **COMPROMETO-ME** a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso;
- II – Não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- III – Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) Conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- IV – Não ser aluno em programa de residência médica;
- V – Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- VI – Atender ao disposto pela Portaria Ministerial MEC nº 289/2011.

A título de informação, segue abaixo o texto do Art. 2º da Portaria MEC 289/2011.

“Art. 2º Os professores beneficiados com a Bolsa de Formação Continuada de que trata esta Portaria, assinarão com a CAPES Termo de Compromisso assegurando continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiverem vinculados.”

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Local de data: Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

Carimbo e assinatura

EDITAL INTERNO 02 - MPEA/EEAAC/UFF/2022
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO MPEA

I - Disposições Iniciais

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial (MPEA) da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa (EEAAC) da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições, considerando as recomendações atuais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) Portaria n.º 60 de 20 de março 2019, Resolução CEPEX 394/2021 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense, o Regimento Interno do MPEA publicado em 27/08/2019, comunica e torna público este Edital que visa o credenciamento de 05 (cinco) docentes para o MPEA, sendo 02 (dois) docentes para a Linha A – Cuidado de Enfermagem para os Grupos Humanos; e, 03 (três) docentes para a Linha B – Tecnologia, Inovação e Gestão do Processo de Cuidar em Saúde. Este será efetivado por comissão devidamente constituída para este fim através da determinação de serviço MPEA N.º 02, de 18 de fevereiro de 2022, indicado pelo Colegiado do MPEA e homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

II – Credenciamento de Docentes do MPEA

De acordo com o Capítulo V, Art. 33º, do Regimento Interno do MPEA, publicado em 27 de agosto de 2019, o corpo docente do Programa deve ser constituído por professores indicados pelo colegiado para credenciamento ou recredenciamento. No inciso § 4º discorre sobre o credenciamento no Corpo Docente do Programa, e exige que o professor para se candidatar deverá apresentar plano de trabalho, assim como um currículo no qual comprove atividades de pesquisa, inovação, ensino e extensão e com produção intelectual que guarde relação com a proposta do Programa e que esteja de acordo com os critérios vigentes de avaliação dos Documentos de área da CAPES. O Colegiado decidirá sobre sua integração ao curso, encaminhando à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o pedido de credenciamento.

III – Documentos para Credenciamento

- a) Carta de Intenção assinada, expressando interesse e disponibilidade em compor o corpo docente do MPEA. Na carta o docente deverá apresentar o plano de trabalho, com carga horária de dedicação ao curso, número de discentes que pretende orientar no próximo quadriênio, interesse em compor o quadro permanente (DP), colaborador (DC) ou trainee (DT); a disciplina obrigatória e optativa que pretende ministrar, o grupo de pesquisa do qual é membro integrante ou coordenador, o(s) projeto(s) de pesquisa em articulação e adequação com o MPEA, além da linha de pesquisa (LP) e nome do DP (da mesma LP e PP) que indica o seu credenciamento, e; compromisso de não participação como docente permanente em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na modalidade profissional (Anexo I);
- b) Currículo Lattes referente ao período de 2017 até o presente momento, atualizado nos últimos 15 dias, com descrição da produção intelectual (técnica e científica) e do(s) projeto(s) de pesquisa/ensino/extensão/inovação indicado pelo docente do MPEA, com aderência a Área de Concentração (AC) e linha de pesquisa (LP) do MPEA indicada;
- c) Formulário 1 (Produção e Funções Administrativas) devidamente assinado e preenchido com a produção intelectual, técnica e científica de acordo com as informações descritas no Currículo Lattes do período de 2017-2022. (Anexo II);

IV- Cronograma

- Data da inscrição: 22 de março de 2022, de 8:00 às 16:00. Os documentos deverão ser encaminhados para o email: pea.cme@id.uff.br.
- Homologação das inscrições: 23 de março de 2022 às 14:00 em reunião extraordinária do MPEA;
- Avaliação – Comissão de Credenciamento: 24 de março de 2020 (09:00 às 15:00)
- Divulgação do resultado: 24 de março de 2020, às 16:00 (site do MPEA)

V- Credenciamento do Docente Permanente (DP), Colaborador ou Trainee

Para o processo de avaliação do docente permanente (DP) do MPEA é necessária pontuação mínima de:

- 300 pontos de produção de artigos em periódicos indexados com *Qualis Enfermagem* 2013-2016 superior a B1 – Quadro 01 do Anexo II
- 50 pontos de produção técnica e/ou livros – Quadro 02 do Anexo II
- 50 pontos – funções administrativas e de ensino: participação em disciplinas (ao menos 01 por ano), orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, com aderência a LP e AC (01 por ano), além de funções administrativas (reuniões, bancas, seleção de mestrados, comissões, planejamento estratégico e coordenação de disciplinas) – Quadro 03 do Anexo II

Para o processo de avaliação do docente colaborador (DC) do MPEA é necessária pontuação mínima de:

- 150 pontos de produção de artigos em periódicos indexados com *Qualis Enfermagem* 2013-2016 superior a B1 – Quadro 01 do Anexo II
- 50 pontos de produção técnica e/ou livros – Quadro 02 do Anexo II
- 50 pontos – funções administrativas e de ensino: participação em disciplinas (ao menos 01 por ano), orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, com aderência a LP e AC (01 por ano), além de funções administrativas (reuniões, bancas, seleção de mestrados, comissões, planejamento estratégico e coordenação de disciplinas) – Quadro 03 do Anexo II

Para o processo de avaliação do docente trainee (DT) do MPEA é necessária pontuação mínima de:

- 100 pontos de produção de artigos em periódicos indexados com *Qualis Enfermagem* 2013-2016 superior a B1 – Quadro 01 do Anexo II
- 50 pontos de produção técnica e/ou livros – Quadro 02 do Anexo II
- 50 pontos – funções administrativas e de ensino: participação em disciplinas (ao menos 01 por ano), orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, com aderência a LP e AC (01 por ano), além de funções administrativas (reuniões, bancas, seleção de mestrados, comissões, planejamento estratégico e coordenação de disciplinas) – Quadro 03 do Anexo II

VI – Recursos

- O docente que desejar entrar com recurso, terá o prazo de 24 horas após a divulgação do resultado;
- O recurso deverá ser feito em um formulário padrão disponível na secretaria do MPEA, dirigido à Comissão de avaliação.

PROF^a DR^a ROSIMERE FERREIRA SANTANA
PROF^a DR^a ANA CARLA DANTAS CAVALCANTI
Coordenação do Programa de Mestrado Profissional Enfermagem Assistencial

#####

*Edital aprovado na reunião de 02/02/2022

EDITAL INTERNO 02 - MPEA/EEAAC/UFF/2022
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO MPEA
ANEXO I

Eu, _____, SIAPE _____, expresso meu interesse e disponibilidade em compor o corpo docente do Programa Mestrado Profissional Enfermagem Assistencial (MPEA) e ressalto meu compromisso de não participar como docente permanente em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na modalidade profissional. Abaixo, destaco a Linha de Pesquisa (LP), Projeto de Pesquisa (PP) e Disciplinas a serem ministradas e número de vagas para orientação neste quadriênio (2021-2024), assim como, carga horária para o MPEA e nome do docente permanente que me indica para compor seu PP e LP.

LINHA DE PESQUISA			
<input type="checkbox"/>	LP 1 – Cuidado de Enfermagem para os Grupos Humanos	<input type="checkbox"/>	LP 2 – Tecnologia, Inovação e Gestão do Processo de Cuidar em Saúde
<input type="checkbox"/>	PROJETO 1 – Processo de enfermagem aplicado no cuidado em saúde de adultos e idosos Indicação: <input type="checkbox"/> Rosimere Ferreira Santana <input type="checkbox"/> Fátima H. do Espírito Santo	<input type="checkbox"/>	PROJETO 1 – Processos organizacionais e ferramentas gerenciais aplicadas na gestão do cuidado em saúde e enfermagem Indicação: <input type="checkbox"/> Érica Brandão de Moraes <input type="checkbox"/> Bárbara Pompeu Christovam <input type="checkbox"/> Ana Paula Amorim Moreira <input type="checkbox"/> Pedro Ruiz Barbosa Nassar
<input type="checkbox"/>	PROJETO 2 – Cuidados de enfermagem e prática assistencial em saúde da mulher e da criança Indicação: <input type="checkbox"/> Valdecyr Herdy Alves <input type="checkbox"/> Liliane Faria da Silva <input type="checkbox"/> Bianca Dargam Gomes Vieira <input type="checkbox"/> Eny Dórea Paiva	<input type="checkbox"/>	PROJETO 2 – Inovação de processos no cuidado e sistemas inteligentes em saúde Indicação: <input type="checkbox"/> Beatriz G. R. B. de Oliveira <input type="checkbox"/> Eduardo Picanço Cruz <input type="checkbox"/> Flavio Luiz Seixas
<input type="checkbox"/>	PROJETO 3 – Processo de enfermagem nas especialidades Indicação: <input type="checkbox"/> Ana Carla Dantas Cavalcanti <input type="checkbox"/> Paula Vanessa Peclat Flores <input type="checkbox"/> Thalita Gomes do Carmo <input type="checkbox"/> Euzeli da Silva Brandão <input type="checkbox"/> Sílvia Maria de S. B. Lins	<input type="checkbox"/>	PROJETO 3 – Produção de tecnologias assistenciais no cuidado de enfermagem Indicação: <input type="checkbox"/> Eliane Ramos Pereira <input type="checkbox"/> Enéas Rangel Teixeira
Credenciamento para:		<input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Trainee	
Carga horária a ser dedicada ao MPEA:		<input type="checkbox"/> 6 horas/semana <input type="checkbox"/> 8 horas/semana	
Número de orientandos no quadriênio 2021-2024		<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 4	
Nome do Grupo de Estudos (CNPq) Líder: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não			
		<input type="checkbox"/>	Fundamentos da Prática Assistencial

Disciplina Obrigatória a ser ministrada	<input type="checkbox"/>	Fundamentos da Pesquisa em Enfermagem
	<input type="checkbox"/>	Seminários de Prática e Pesquisa em Enfermagem I
	<input type="checkbox"/>	Seminários de Prática e Pesquisa em Enfermagem II
	<input type="checkbox"/>	Projetos e Práticas Assistenciais em Enfermagem
	<input type="checkbox"/>	Estágio à Docência
Disciplina Optativa a ser ministrada	<input type="checkbox"/>	Bioestatística
	<input type="checkbox"/>	Tópico de Atualização Programada
	<input type="checkbox"/>	Prática Avançada de Enfermagem
	<input type="checkbox"/>	Processo de Enfermagem e Sistema de Linguagem Padronizada
	<input type="checkbox"/>	Seminários de Políticas Públicas de Saúde
	<input type="checkbox"/>	Gestão de Cuidado em Saúde em Enfermagem
	<input type="checkbox"/>	Gestão e Qualidade nos Serviços de Saúde e Enfermagem

NITERÓI, ____ DE _____ DE 2022

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II

1. Instruções para o preenchimento do QUADRO 01:
 - a) O Qualis adotado corresponde à área de conhecimento em Enfermagem na CAPES do último Qualis (2013-2016) disponível em: <http://qualis.capes.gov.br/>;
 - b) Colaboradores de áreas afins devem indicar a área correspondente;
 - c) Somente serão pontuados artigos superiores a B1;
 - d) Pontuação: A1 (100 pontos); A2 (85 pontos), e; B1 (70 pontos);
 - e) Para artigos não classificados no último Qualis (2013-2016), será considerada a indicação de critérios da área Enfermagem (CAPES), tais como:

A1: Periódicos da Área de Enfermagem indexados na Web of Science – WoS/JCR com fator de impacto $\geq 1,040$ ou Scopus/SCImago com índice H ≥ 20 e periódicos pertencentes as demais áreas indexados na WoS/JCR com fator de impacto $\geq 3,500$

A2: Periódicos da Área de Enfermagem indexados na WoS/JCR com fator de impacto de 0,500 a 1,039 ou Scopus/SCImago com índice H de 10 a 19 e periódicos pertencentes as demais áreas com fator de impacto WoS/JCR de 2,400 a 3,499 ou Scopus/SCImago – índice H ≥ 56

B1: Periódicos da Área de Enfermagem indexados na WoS/JCR com fator de impacto $\leq 0,499$; Scopus/SCImago com índice H ≤ 9 ou na base CUIDEN com índice RIC $\geq 1,240$ e periódicos pertencentes as demais áreas com fator de impacto WoS/JCR $\leq 2,399$ ou Scopus/SCImago – índice H de 11 a 55
2. Instruções para o preenchimento do Quadro 2:
 - a) Considerar a identificação dos produtos técnicos segundo tipo e pontuação, forma de registro na plataforma Sucupira, subtipologia, descrição e observações descritos no Qualis Produção Técnica da Área de Enfermagem publicados em 2019 pela CAPES. Tais como: T1 (100 pontos); T2 (75 pontos), e T3 (50 pontos);
 - b) Assegurar que todos os produtos técnicos descritos no quadro estejam devidamente registrados no Currículo Lattes.
3. Instruções para o preenchimento do Quadro 03
 - a) Considerar as declarações recebidas por órgãos oficiais;
 - b) Assegurar que as disciplinas ministradas, coordenações, orientações e comissões estejam devidamente registradas no Currículo Lattes.
4. Instruções para o preenchimento do Quadro 04:
 - a) Considerar a identificação dos livros conforme critérios da Área de Enfermagem publicados em 2019 pela CAPES. Tais como: L1 (100 pontos); L2 (80 pontos), e L3 (60 pontos);
 - b) Assegurar que todos os capítulos e livros descritos no quadro estejam devidamente registrados no Currículo Lattes.

Observação: De acordo com o Art. 43, parágrafo 4º, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF, será ampliado o período de avaliação do currículo para professoras mães, acrescentado 2 anos de avaliação da produtividade para cada licença maternidade no período avaliado (2017-2022).

ANEXO II
FORMULÁRIO I

QUADRO 01 – PRODUÇÃO INTELECTUAL

QUALIS	número de artigos por ano (2017-2022)						PONTOS	TOTAL
Publicados	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
A1							N x 100	
A2							N x 85	
B1							N x 70	
Prelo	2017	2018	2019	2020	2021	2022	PONTOS	TOTAL
A1							N x 100	
A2							N x 85	
B1							N x 70	
TOTAL								

QUADRO 02 – PRODUÇÃO TÉCNICA

PTT	número de produtos técnicos por ano (2017-2022)						PONTOS	TOTAL
Comprovados	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
T1							N x 100	
T2							N x 75	
T3							N x 50	
TOTAL								

QUADRO 03 – FUNÇÕES DE ENSINO/ADMINISTRATIVAS

Funções	Número de funções por ano (2017-2022)						PONTOS	TOTAL
	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
Comissões Coordenações							N x 10	
Disciplinas ministradas na graduação							N x 10	
Disciplinas ministradas no MPEA							N x 10	
Disciplinas ministradas em outro programa de pós- graduação							N x 10	
Coorientações no MPEA							N x 20	
TCC concluídos							N x 05	
Bolsa de Extensão							N x 10	
Bolsa de Pesquisa (PIBIC)							N x 10	

Bolsa de Inovação (PIBITI)							N x 10	
OUTRAS BOLSAS							N x 05	
TOTAL								

QUADRO 04 – LIVROS E CAPÍTULOS DE LIVROS

PTT	número de livros ou capítulos de livros por ano (2017-2022)							PONTOS	TOTAL
	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
Comprovados									
L1								N x 100	
L2								N x 80	
L3								N x 60	
TOTAL									

QUADROS	PONTOS
01	
02	
03	
04	
TOTAL	

Niterói, ___ de _____ de 2022

ASSINATURA DO CANDIDATO

SEÇÃO IV



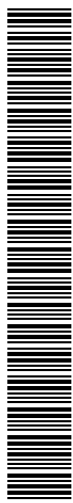
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 199 de 10 de fevereiro de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.161063/2021-85, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARIA JANETE DOS SANTOS SILVA**, matrícula SIAPE n.º 304326, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, código 701411, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 234110, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 27% (vinte e sete por cento).

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200199A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29293-3820 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 202 de 10 de fevereiro de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.156599/2021-89, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **SUSANNA ELEONORA SICHEL**, matrícula SIAPE n.º 302930, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Titular, Nível 01, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 233208, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 13% (treze por cento), com a retribuição por titulação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200202A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29310-9617 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 231 de 17 de fevereiro de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.030345/2020-51, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **MÁRCIA SALIM DE MARTINO**, matrícula SIAPE nº 303516, ocupante do cargo de PSICÓLOGO-ÁREA, código 701060, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 233564, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 15% (quinze por cento).

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200231A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29258-8657 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



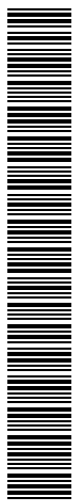
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 232 de 17 de fevereiro de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.001351/2021-81, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **HEIDI HILDEGARD MONKEN FERNANDES PACHECO**, matrícula SIAPE n.º 2365843, ocupante do cargo de MÉDICO-ÁREA, código 701047, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos 11, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 233863, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal de 05/10/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos proporcionais calculados com base no artigo 1º da Lei n.º 10.887/04 .

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200232A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29287-4221 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



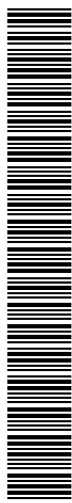
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 240 de 18 de fevereiro de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.001948/2021-26, resolve:

Conceder aposentadoria compulsória, a partir de 25/05/2021, a **JORGE RIBEIRO DOS PASSOS ROSA**, matrícula SIAPE n.º 1642594, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 236323, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 05/10/88 c/c o artigo 10, § 1º, inciso III da Emenda Constitucional 103/19, com proventos proporcionais calculados com base no artigo 26, § 4º da Emenda Constitucional 103/19, com a retribuição por titulação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200240A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29339-9304 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



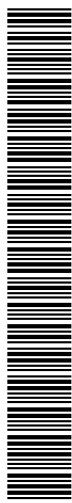
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 253 de 21 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.150387/2022-79, resolve:

Autorizar o pedido de Licença para Tratar de Interesses Particulares do(a) servidor(a) FERNANDA CARLA CARLOS DE AGUIAR, matrícula SIAPE n.º 1975070, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório Área, lotado(a) Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho, a partir de 07/03/2022, pelo prazo de 3 anos, nos termos do Art. 91 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/09/2001 e Portaria nº 35, de 01/03/2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200253A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29374-8172 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.3
---------------------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 254 de 21 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.150633/2022-92, resolve:

Autorizar o pedido de Licença para Tratar de Interesses Particulares do(a) servidor(a) DANIEL LEITE DA SILVA, matrícula SIAPE n.º 1977121, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior - Adjunto, lotado(a) Departamento de Química Orgânica, a partir de 18/03/2022, pelo prazo de 120 dias, nos termos do Art. 91 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/09/2001 e Portaria nº 35, de 01/03/2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200254A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29373-3836 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.3
---------------------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 256 de 21 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.000391/2022-97.

RESOLVE nomear **FERNANDA AZEVEDO SILVA** habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 54/2020, publicado no DOU de 22/12/2020, com retificações publicadas nos DOU de 29/12/2020, de 06/01/2021, de 08/01/2021, de 21/01/2021, de 15/03/2021, de 26/03/2021, de 16/04/2021, de 05/05/2021, de 23/06/2021, de 29/06/2021 e de 13/08/2021, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 028/2022, publicado no D.O.U. de 16/02/2022, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Medicina Clínica da Faculdade de Medicina, Área de Conhecimento: Hematologia, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 233287, decorrente da aposentadoria de Mario Sergio do Nascimento, Portaria nº 64.155, publicada no DOU de 18/06/2019.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202200256A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29411-7454 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 257 de 21 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.004397/2021-52.

RESOLVE nomear **VITOR ACIOLY BARBOSA** habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 54/2020, publicado no DOU de 22/12/2020, com retificações publicadas nos DOU de 29/12/2020, de 06/01/2021, de 08/01/2021, de 21/01/2021, de 15/03/2021, de 26/03/2021, de 16/04/2021, de 05/05/2021, de 23/06/2021, de 29/06/2021 e de 13/08/2021, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 107/2021, publicado no DOU de 20/10/2021, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Física do Instituto de Física, Área de Conhecimento: Ensino de Física, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 233590, decorrente da aposentadoria de Daisy Maria Luz Portaria nº 66.658, publicado no D.O.U. de 01/04/2020.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202200257A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29412-7356 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------



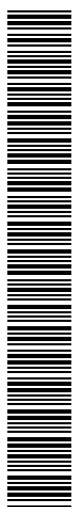
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 258 de 21 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.004399/2021-41.

RESOLVE nomear **ANDRÉ CAVEDON RIPOLL** habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 54/2020, publicado no DOU de 22/12/2020, com retificações publicadas nos DOU de 29/12/2020, de 06/01/2021, de 08/01/2021, de 21/01/2021, de 15/03/2021, de 26/03/2021, de 16/04/2021, de 05/05/2021, de 23/06/2021, de 29/06/2021 e de 13/08/2021, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 028/2022, publicado no D.O.U. de 16/02/2022, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Desenho Técnico da Escola de Engenharia, Área de Conhecimento: Desenho Técnico de Projetos de Engenharia Civil, Agrícola, Mecânica e Arquitetura, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 679279, decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Daniella Martins Costa, Portaria nº 67.747, publicada no DOU de 10/11/2020.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202200258A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29410-8921 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------



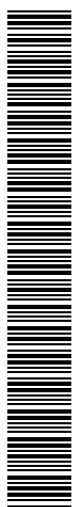
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 259 de 21 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.004398/2021-05.

RESOLVE nomear **ADRIANA BARBOSA DA SILVA** habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 54/2020, publicado no DOU de 22/12/2020, com retificações publicadas nos DOU de 29/12/2020, de 06/01/2021, de 08/01/2021, de 21/01/2021, de 15/03/2021, de 26/03/2021, de 16/04/2021, de 05/05/2021, de 23/06/2021, de 29/06/2021 e de 13/08/2021, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 028/2022, publicado no D.O.U. de 16/02/2022, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento da Faculdade de Educação, Área de Conhecimento: Educação de Jovens e Adultos, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 239128, decorrente da aposentadoria de Maria Ines do Rego Monteiro, Portaria nº 64.807, publicado no D.O.U. de 23/08/2019. Vaga reservada - cota negro.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202200259A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29413-39 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 260 de 21 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.004391/2021-85.

RESOLVE nomear **CAROLINE ROCHA DOS SANTOS** habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 54/2020, publicado no DOU de 22/12/2020, com retificações publicadas nos DOU de 29/12/2020, de 06/01/2021, de 08/01/2021, de 21/01/2021, de 15/03/2021, de 26/03/2021, de 16/04/2021, de 05/05/2021, de 23/06/2021, de 29/06/2021 e de 13/08/2021, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 028/2022, publicado no D.O.U. de 16/02/2022, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Geografia e Políticas Públicas do Instituto de Educação de Angra dos Reis, Área de Conhecimento: Direito Público, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 928571, decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Rafael Barros Vieira, Portaria nº 66.780, publicado no D.O.U. de 12/05/2020. Vaga reservada - cota negro.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29414-201 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------

UFFPPE202200260A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 261 de 21 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.004455/2021-48.

RESOLVE nomear **EVERSON RACH VARGAS** habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 54/2020, publicado no DOU de 22/12/2020, com retificações publicadas nos DOU de 29/12/2020, de 06/01/2021, de 08/01/2021, de 21/01/2021, de 15/03/2021, de 26/03/2021, de 16/04/2021, de 05/05/2021, de 23/06/2021, de 29/06/2021 e de 13/08/2021, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 028/2022, publicado no D.O.U. de 16/02/2022, com retificação publicada no D.O.U. de 17/02/2022, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Psicologia de Volta Redonda do Instituto de Ciências Humanas de Volta Redonda, Área de Conhecimento: Psicologia Social, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 928540, decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Adriana Eiko Matsumoto, Portaria nº 67.297, publicado no D.O.U. de 25/08/2020. Vaga reservada - cota negro.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29415-6411 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------

UFFPPE202200261A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 262 de 21 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.004195/2021-19.

RESOLVE nomear **LUIZA ALVES CHAVES** habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 54/2020, publicado no DOU de 22/12/2020, com retificações publicadas nos DOU de 29/12/2020, de 06/01/2021, de 08/01/2021, de 21/01/2021, de 15/03/2021, de 26/03/2021, de 16/04/2021, de 05/05/2021, de 23/06/2021, de 29/06/2021 e de 13/08/2021, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 028/2022, publicado no D.O.U. de 16/02/2022, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Direito de Volta Redonda do Instituto de Ciências Humanas de Volta Redonda, Área de Conhecimento: Direito Privado e Prática Forense - Prática Empresarial e Trabalhista, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 235461, decorrente do falecimento de Antonio D'Elia Junior, Portaria nº 63.798, publicado no D.O.U. de 22/05/2019. Vaga reservada - cota PCD.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29416-9664 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------

UFFPPE202200262A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 263 de 21 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.000109/2022-71, resolve:

Art. 1º- Dispensar, a pedido, **ODETE HELENA DE CARVALHO MARTINS**, Matrícula SIAPE nº 2427478, da função gratificada de **Gerente da Gerência Operacional de Contratos, da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio** - Código FG-1 para a qual foi designada através da Portaria nº 67.208, de 29/07/2020.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200263A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29358-3780 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 264 de 21 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.000109/2022-71, resolve:

Art. 1º- Designar **DANIEL DE ALMEIDA SILVA**, Arquiteto e Urbanista, código 701.004, Matrícula SIAPE nº1759897, para exercer a função gratificada de **Gerente da Gerência Operacional de Contratos, da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio - Código FG-1**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200264A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29359-6625 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 269 de 22 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.004633/2021-31.

RESOLVE nomear **PAULO DE TASSIO BORGES DA SILVA** habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 165/2018, publicado no D.O.U. de 11/06/2018, retificado pelos D.O.U. de 13/06/2018, de 19/06/2018, de 23/01/2019 e de 16/09/2020, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 28/2019, publicado no D.O.U. de 16/01/2019, Validade suspensa pela Portaria nº 67.198, publicada no B.S. de 27/07/2020, retificada pela Portaria nº 67.527, publicada no B.S. de 30/09/2020. Lei Complementar nº 173/2020, Decreto Legislativo nº 06/2020, Portaria nº 68.139, publicada no B.S. de 25/06/2021, Portaria nº 68.241, publicada no D.O.U. de 06/07/2021. Prorrogação da Validade publicada no D.O.U. de 20/08/2021. para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Educação de Angra dos Reis do Instituto de Educação de Angra dos Reis, Área de Conhecimento: Formação de Professores, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 238593, decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Betina Carla Bertrand Simões Calmon Du Pin e Almeida, Portaria nº 64.454, publicado no D.O.U. de 15/07/2019.



UFFPE202200269A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29424-673 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202200269A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29424-673 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 270 de 22 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.003663/2021-20.

RESOLVE nomear **ELIANE SOARES DE LIMA** habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 21/2018, publicado no D.O.U. de 26/01/2018, retificado pelos D.O.U. de 30/01/2018, de 05/02/2018, de 21/02/2018, de 18/04/2018, de 24/04/2018, 11/06/2018, de 19/06/2018, de 02/07/2018 e de 30/11/2018, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 192/2018, publicado no D.O.U. de 27/06/2018, retificado pelo D.O.U. de 11/07/2018. Validade suspensa pela Portaria nº 67.198, publicada no B.S. de 27/07/2020, retificada pela Portaria nº 67.527, publicada no B.S. de 30/09/2020. Lei Complementar no 173/2020, Decreto Legislativo nº 06/2020, Portaria nº 68.139, publicada no B.S. de 25/06/2021, Portaria nº 68.241, publicada no D.O.U. de 06/07/2021, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Ciências da Linguagem do Instituto de Letras, Área de Conhecimento: Linguística, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 238505, decorrente da aposentadoria de Paulo Jose Fernandes Ferreira, Portaria nº 65.383, publicado no D.O.U. de 23/10/2019.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Reitor



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29423-8468 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

020.5

UFFPPE202200270A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 271 de 22 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.004937/2021-06.

RESOLVE nomear **VANESSA LEAL LESSA DE SÁ PINTO** habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 54/2020, publicado no DOU de 22/12/2020, com retificações publicadas nos DOU de 29/12/2020, de 06/01/2021, de 08/01/2021, de 21/01/2021, de 15/03/2021, de 26/03/2021, de 16/04/2021, de 05/05/2021, de 23/06/2021, de 29/06/2021 e de 13/08/2021, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 107/2021, publicado no DOU de 20/10/2021, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, Área de Conhecimento: Educação Matemática, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 575791, decorrente da redistribuição de Marcelo de Oliveira Dias, Portaria MEC nº 327, publicado no D.O.U. de 25/06/2021, retificada no D.O.U. de 08/12/2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29422-8311 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------

UFFPPE202200271A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 272 de 22 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.000383/2022-41.

RESOLVE nomear **GABRIELA BRAGA FONSECA** habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 54/2020, publicado no DOU de 22/12/2020, com retificações publicadas nos DOU de 29/12/2020, de 06/01/2021, de 08/01/2021, de 21/01/2021, de 15/03/2021, de 26/03/2021, de 16/04/2021, de 05/05/2021, de 23/06/2021, de 29/06/2021 e de 13/08/2021, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 107/2021, publicado no DOU de 20/10/2021, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Engenharia de Rio das Ostras do Instituto de Ciência e Tecnologia, Área de Conhecimento: Engenharia de Produção, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 924911, decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Elton Felipe Sbruzzi, Portaria nº 65.925, publicado no D.O.U. de 09/08/2018.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202200272A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29421-319 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 273 de 22 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.004937/2021-06.

RESOLVE nomear **EDUARDO HENRIQUE GUIMARÃES TORRE** habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 54/2020, publicado no DOU de 22/12/2020, com retificações publicadas nos DOU de 29/12/2020, de 06/01/2021, de 08/01/2021, de 21/01/2021, de 15/03/2021, de 26/03/2021, de 16/04/2021, de 05/05/2021, de 23/06/2021, de 29/06/2021 e de 13/08/2021, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 123/2021, publicado no D.O.U de 16/11/2021, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Planejamento em Saúde do Instituto de Saúde Coletiva, Área de Conhecimento: Saúde Coletiva, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 238133, decorrente da aposentadoria de Georgina Severo Ribeiro, Portaria nº 65.589, publicado no D.O.U. de 07/11/2019.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202200273A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29420-9427 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 274 de 22 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.004680/2021-84.

RESOLVE nomear **BRUNO CHAPADEIRO RIBEIRO** habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 54/2020, publicado no DOU de 22/12/2020, com retificações publicadas nos DOU de 29/12/2020, de 06/01/2021, de 08/01/2021, de 21/01/2021, de 15/03/2021, de 26/03/2021, de 16/04/2021, de 05/05/2021, de 23/06/2021, de 29/06/2021 e de 13/08/2021, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 107/2021, publicado no DOU de 20/10/2021, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Psicologia de Volta Redonda do Instituto de Ciências Humanas de Volta Redonda, Área de Conhecimento: Psicologia do Trabalho e Organizacional, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 237493, decorrente da aposentadoria de Eliane da Costa Alves, Portaria nº 63.809, publicado no D.O.U. de 21/05/2019.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202200274A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29419-1329 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------



PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19 CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)

Orientações a serem observadas frente ao retorno gradual das atividades remotas para presenciais na EAU/UFF

SUMÁRIO

1	Introdução	3
2	Documentos recentes relativos às atividades acadêmicas da UFF durante a Pandemia pelo novo Coronavírus.....	4
3	Critérios sugeridos pelo Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense a serem considerados na determinação do retorno às atividades presenciais, no âmbito da EAU/UFF.....	5
4	Passos indispensáveis para o retorno.....	6
5	Medidas, comportamentos e atitudes recomendadas no retorno às atividades presenciais nas instalações da Escola de Arquitetura e Urbanismo	7
6	Colaboradores de serviços terceirizados	10
7	Quanto ao transporte coletivo	10
8	Quanto a vacinação.....	10
9	Quanto ao monitoramento e encaminhamento de casos suspeitos.....	11
10	Considerações finais e Anexos	11
11	Referências Bibliográficas	12

1. Introdução

Este Plano de Contingência foi elaborado pela Comissão local para retorno planejado e seguro das atividades presenciais da Escola de Arquitetura e Urbanismo¹ com objetivo de estabelecer medidas, atitudes e comportamentos individuais e coletivos relativos aos frequentadores da Escola de Arquitetura e Urbanismo, de maneira que as atividades presenciais retornem paulatinamente com níveis aceitáveis de segurança de acordo com a finalidade e o grau de risco presente em cada espaço e as atividades ali desenvolvidas, visando o retorno planejado e seguro das atividades presenciais da Escola de Arquitetura e Urbanismo. Teve como princípio adotar referências de outros planos, de mesma finalidade, já em curso na Universidade Federal Fluminense.

Este Plano é inteiramente baseado no **Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense frente à Pandemia da COVID-19 causada pelo novo CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)**, tendo sofrido apenas algumas adaptações relativas às especificidades do Campus da Praia Vermelha e dos espaços físicos vivenciados pela EAU/UFF.

Cabe ressaltar que os laboratórios de aula e as salas de práticas de projeto de arquitetura e urbanismo, assim como, os ambientes para o exercício de atividades teóricas (salas 530, 532, 534, 536, Galpão 1 e 2, auditório do Chalé, salas 11 e B-103, no prédio do Casarão, e demais salas nos blocos D e E) devem seguir os protocolos específicos idealizados pela Comissão de Espaços da EAU/UFF e pelo GT de Biossegurança da UFF como parte das medidas recomendadas por este Plano de Contingência Local. Além disso, cada docente, sob a orientação dos departamentos, coordenações de curso de graduação e pós-graduação devem adaptar a oferta de suas atividades teóricas, teórico-práticas/presenciais aos padrões de segurança estabelecidos em cada ambiente de ensino.

Apresenta-se como Objetivos deste Plano, a) Apresentar comportamentos e atitudes necessárias no retorno às atividades presenciais nas dependências da unidade EAU/UFF; b) Contribuir para a manutenção de um ambiente institucional mais seguro e saudável no contexto da COVID-19 no período atual da pandemia, no cenário existente considerando as variáveis impostas (presencial mediado por tecnologia e presencial completo); c) Orientar os procedimentos básicos a serem adotados nos setores em que houver afastamentos e retorno de servidores, docentes e técnico-administrativos, por motivo da COVID-19 para reassumir suas funções de modo presencial; d) Atentar para as regras sanitárias estabelecidas para evitar contágio e disseminação da COVID-19.

Por fim, recomenda-se que esta primeira versão do Plano passe por revisões e adaptações de acordo com as necessidades e características de cada etapa de retorno das atividades presenciais e suas diferentes demandas.

¹ Composição decorrente da DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TCA N.º 027/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, publicada no BOLETIM DE SERVIÇO da UFF, ANO LV – N.º 178 23/09/2021 SEÇÃO I PÁG. 013 a qual designa os professores Luciana Nemer Diniz (presidente), Ana Carmen Amorim Jara Casco, Ricarda Lucília Domingues Tavares, Eloisa Carvalho de Araújo e Pedro da Luz Moreira.

2. Documentos recentes relativos às atividades acadêmicas da UFF durante a Pandemia pelo novo Coronavírus.

Recentemente alguns documentos importantes foram divulgados e que possuem relação direta com a comunidade acadêmica da UFF, em relação à data de retorno a atividades presenciais, são eles:

- a) **Portaria Ministério da Educação 1038 de 07/12/2020** - Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19. Neste documento é estabelecida uma data para o início das atividades letivas presenciais.
- b) **Portaria UFF Nº 68.310 de 31 de janeiro de 2022** – Estabelece orientações para a operacionalização da comprovação da vacinação contra a covid-19.
- c) **Resolução CEPEX UFF Nº 637, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022** - Dispõe sobre os critérios para a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense durante o ano letivo de 2022.
- d) **Instrução Normativa PROGEPE nº 15, de 14 de outubro de 2021** Disponível em: <http://www.noticias.uff.br/bs/2021/10/192-21.pdf#page=16>
Atualiza a Instrução Normativa Progepe nº 011, de 15 de setembro de 2021, que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e estabelece orientações para o retorno planejado, gradual e seguro ao trabalho em modo presencial.
- e) **Resolução CEPEX UFF 197 de 15/12/2020** - Estabelece os critérios para a oferta de componentes curriculares no ensino de graduação da Universidade Federal Fluminense a partir de 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências. A resolução apresenta critérios para a oferta de componentes curriculares no ensino de graduação da Universidade Federal Fluminense a partir de 31 de dezembro de 2020, sendo considerado o formato híbrido para o desenvolvimento de atividades em laboratórios especializados para a formação de habilidades específicas. Importante ressaltar que neste momento, o GT-COVID-19-UFF aconselha que o retorno presencial, mesmo que parcial, seja necessariamente vinculado a um planejamento bem cuidadoso, organizado e formalmente aprovados pelas unidades e serviços que tenham a intenção de fazê-lo. Estes planos locais precisam ser divulgados e ser de amplo conhecimento dentro das respectivas unidades, sem desconsiderar as recomendações sugeridas pelas quatro versões anteriores do plano de contingência da UFF para o enfrentamento da COVID-19 que já foram divulgadas.
- f) **Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense frente à Pandemia da COVID-19 causada pelo novo CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)** – Plano elaborado pelo GT-COVID-19-UFF, grupo constituído pelo Reitor para sugerir os caminhos que se seguidos tendem ser mais seguros para a coletividade neste momento de incertezas, riscos

e desafios. Se baseia sempre nos conhecimentos científicos mais recentes sobre o agente viral SARsCOV2 e a COVID-19 que estão disponíveis. Estabelece as especificidades a serem observadas nas unidades administrativas e de ensino na UFF frente ao retorno gradual das atividades presenciais, norteados os Planos Locais de contingência dos diversos Campus da Universidade. Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense, disponível em: [https://www.uff.br/sites/default/files/plano_de_contingencia_uff](https://www.uff.br/sites/default/files/plano_de_contingencia_uff_-_versao_6.pdf) - versao_6.pdf;

- g) **Guia da Universidade Federal Fluminense para elaboração do plano de contingência local** considerando o retorno às atividades presenciais no cenário da pandemia pelo SARS-Cov-2 disponível em: https://www.uff.br/sites/default/files/guia_plano_de_contingencia_local_alterado.pdf.
- h) **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD, PROPI E PROEX Nº01 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.** Dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas relacionadas aos cursos de graduação e de pós-graduação, assim como para o funcionamento das atividades de laboratório e de extensão da Universidade Federal Fluminense (UFF), durante o período da pandemia de coronavírus (COVID19) e atualiza a Instrução Normativa da PROPI Nº 04/2021 e as Instruções Normativas da PROEX No 1/2020 e 2/2020. Disponível em: <http://www.noticias.uff.br/bs/2021/11/205-21.pdf#page=11>
- i) **ORIENTAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A COVID-19** – subsídios do instituto biomédico, normativas - <http://biomedico.uff.br/covid-19/>

3. Critérios sugeridos pelo Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense a serem considerados na determinação do retorno às atividades presenciais, no âmbito da EAU-UFF.

- a) **A situação epidemiológica do Estado do Rio de Janeiro e do município de Niterói** - Considerar se a classificação de riscos constante no mapa de risco por município e por região de saúde, disponível no site da secretaria estadual de saúde do Rio de Janeiro através do link: <http://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#> para a sua região de localização estão enquadradas como BAIXO ou MUITO BAIXO.
- b) **UFF alerta para o aumento de casos de Covid-19,** <https://www.uff.br/?q=noticias/12-01-2022/uff-alerta-para-o-aumento-de-casos-de-covid-19>
- c) **Resolução CUV/UFF no. 079/2021 de 01 de dezembro de 2021** – sobre mecanismos administrativos para proteger o direito à vida em tempos de pandemia (comprovante do esquema vacinal)
- d) A existência deste Plano de contingência local em nossa Unidade, para ser submetido sua aprovação pelo Colegiado de Unidade.

4. Passos indispensáveis para o retorno

Além das medidas gerais de segurança elencadas ao longo deste Plano, faz-se necessário as seguintes ações antes e/ou durante o processo de retorno gradual das atividades presenciais em nosso Campus, mais especificamente nos ambientes de ensino da EAU/UFF, a serem gerenciadas pela Direção:

1. Atualizar periodicamente este Plano Local de Retorno gradual às atividades presenciais, considerando sempre as demandas surgidas da Comunidade Acadêmica em cada fase do processo de retorno. Para tanto, sugere-se a manutenção do GT-COVID Local ou Comissão Local de Retorno Presencial como forma de apoio logístico à Direção pelo tempo que for necessário até a normalização das atividades no Campus.
2. Mapear os espaços de aula/serviço e definir junto aos docentes em cada período letivo a quantidade de alunos a ser distribuída em cada ambiente a ser utilizado, de maneira que se respeite o distanciamento mínimo de 1,0 metro entre eles e a ventilação necessária para aerar o ambiente.
3. Designar alguém responsável pela aferição da temperatura de todas as pessoas que chegam ao Campus, assim como a verificação da comprovação vacinal.
4. Organizar uma escala de trabalho dos servidores técnico-administrativos de maneira que os mesmos só estejam presencialmente no Campus, nos ambientes compartilhados pela EAU/UFF se: a) a atividade presencial for considerada indispensável; b) não haja qualquer possibilidade de mesma ser realizada de forma remota; c) os mesmos permaneçam o mínimo de tempo possível no ambiente de trabalho.
5. Prover os itens e insumos necessários à proteção coletiva em quantidade suficiente para a manutenção das atividades acadêmicas no Campus.
6. Garantir a comunicação visual de promoção à saúde e prevenção dos riscos à Covid-19, como cartazes, avisos, sinalizações e disponibilização dos resumos dos protocolos de segurança dos espaços de ensino.
7. Organizar e orientar o pessoal responsável pela limpeza e higienização do Campus, no que concerne aos ambientes compartilhados pela EAU/UFF, para que se respeitem os períodos mínimos de fechamento para desinfecção geral dos ambientes, em especial os banheiros e copa do Casarão e se reforce a higienização frequente de móveis, bancadas, carteiras, mesas, grades, corrimões, superfícies, dispositivos e objetos que são tocados por muitas pessoas;
8. Promover, antes do retorno presencial, estratégias de orientação da Comunidade Acadêmica sobre as formas de prevenção da Covid-19, sobre hábitos de higiene, uso dos espaços comuns do Campus, etiqueta respiratória, comportamento em transporte público, uso correto de máscaras de proteção, identificação dos sintomas da Covid-19, assim como ações a serem realizadas caso algum desses sintomas sejam identificados.

5. Medidas, comportamentos e atitudes recomendadas no retorno às atividades presenciais nas instalações da EAU/UFF e dos espaços compartilhados

O GT-COVID da UFF ressalta a importância do comportamento e das atitudes individuais de cada cidadão que circula em nosso Campus universitário neste momento de grave crise sanitária de forma que cenários de maior segurança para as atividades de ensino que venham ser desenvolvidas no âmbito da EAU/UFF. Assim, os quadros abaixo recomendam comportamentos e atitudes individuais e coletivas a serem seguidos no retorno às atividades presenciais na EAU/UFF.

Quadro 1 - Comportamentos e atitudes individuais no retorno às atividades presenciais nas instalações da Escola de Arquitetura e Urbanismo da UFF, Campus Praia Vermelha, em Niterói

Nº	COMPORTAMENTOS / ATITUDES / AÇÕES INDIVIDUAIS
1	Lavar correta e frequentemente as mãos com água e sabão. Na impossibilidade de usar água e sabão, utilizar álcool a 70%.
2	Evitar tocar nariz, boca, rosto e olhos em ambientes coletivos sem higienizar previamente as mãos. Manter o distanciamento mínimo de 1,0m de outras pessoas. Não cumprimentar por meio de abraços, apertos de mãos ou beijos.
3	Todos os frequentadores do Campus, nos ambientes compartilhados pela EAU/UFF devem utilizar obrigatoriamente máscaras faciais (que poderão ser de tecido e cirúrgicas, assim como, modelo KN95, PFF2 e N95) durante todo o tempo de permanência nas dependências da EAU.
4	Não tocar ou manipular a máscara pela parte externa. Para retirar e colocar a máscara, utilizar as alças laterais da mesma. O descarte das máscaras deve ser feito em lixeiras apropriadas distribuídas nas dependências do Campus, nos espaços compartilhados pela EAU/UFF.
5	Frequentadores de ambientes de ensino prático (projetos) e teórico devem seguir rigorosamente os protocolos de ocupação, distanciamento e biossegurança específicos destes ambientes, pois foram elaborados com as especificidades de sua utilização e risco envolvido nas atividades ali realizadas. Um resumo de cada protocolo estará fixado na entrada de cada local para facilitar o acesso visual de todos os interessados.
6	Cada frequentador do Campus, especificamente dos ambientes compartilhados pela EAU/UFF deve utilizar copos ou garrafas individuais para o consumo de água. Deve-se evitar o contato direto da boca com bicos ejetores ou torneiras dos bebedouros.
7	Não comparecer às dependências da EAU/UFF com sintomas gripais. Em caso de afastamento por suspeita da COVID-19, comunicar imediatamente ao professor/chefia ou coordenação de curso sobre o seu estado de saúde. Deve permanecer em seu domicílio a pessoa na situação de contactante íntimo com caso suspeito/confirmado da COVID-19 cumprindo quarentena de 14 dias após o final dos sintomas.
8	Seguir rigorosamente as regras de etiqueta respiratória para proteção individual e coletiva. Em casos de eventuais acessos de tosse e espirros, usar a junção interna do braço e antebraço. Nesse caso, a pessoa deve providenciar imediatamente a troca da máscara, bem como a higienização do rosto e das mãos.
9	Não compartilhar objetos de uso pessoal tais como: telefones celulares, tablets, canetas, lápis, copos e talheres, toalhas e escova de dente.
10	Higienizar objetos ou equipamentos de uso pessoal ou de uso frequente no trabalho tais como: canetas, lápis, teclado, mouse, bancadas, balcões, mesas, telefones, entre outros.

Quadro 2 - Comportamentos e atitudes coletivas no retorno às atividades presenciais nas instalações da Escola de Arquitetura e Urbanismo da UFF, Campus Praia Vermelha, em Niterói

Nº	AÇÕES COLETIVAS
1	Aferição da temperatura de servidores, estudantes e outros frequentadores na entrada da EAU. Promover o distanciamento social com um mínimo de 1,0 m, não permanecendo em locais ou veículos fechados, ou com aglomerações de pessoas.
2	Limpeza periódica em locais utilizados com maior fluxo de pessoas e limpeza intensiva de banheiros, clínicas e laboratórios de acordo com frequência de uso ao longo do dia. Será cumprido um intervalo mínimo de duas horas entre a saída de uma turma e a entrada de outra em ambientes de ensino.
3	Manter os ambientes arejados, com janelas, portas abertas e o máximo de ventilação natural, evitando o uso de ar condicionado, quando possível. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, realizar a limpeza dos filtros quinzenalmente.
4	Deve haver insumos em quantidade suficiente para higienização das mãos com água e sabão ou dispensadores/frascos de álcool em gel, conforme a realidade e recursos financeiros disponíveis à Direção para este fim.
5	Respeitar o afastamento entre os assentos no setor de trabalho/estudo, respeitando a distância mínima de segurança de 1,0 m. A permanência nas dependências da EAU deve se restringir aos períodos de aula/trabalho, devendo ser evitada a permanência ou circulação desnecessárias no Campus e nos ambientes compartilhados pela EAU/UFF.
6	Sinalizar ambientes de risco e estabelecer rotina de limpeza frequente de: corrimãos, maçanetas, puxadores de portas, mesas, torneiras de bebedouros, torneiras de banheiros, descargas de banheiros, interruptores de luz, tampas de lixeira que não tenham acionamento por pedal, paredes de grande circulação de pessoas e relógio de ponto eletrônico.
7	Será estabelecido junto à Direção protocolos locais de rastreamento e seguimento de funcionários/alunos/colaboradores acometidos pela COVID-19, bem como a existência de sinais e sintomas respiratórios (tosse, coriza, espirros).
8	Previsão de possibilidade de interrupção de atividades presenciais em casos de surto.

Nota: A troca das máscaras faciais deve ser realizada periodicamente. O frequentador da EAU/UFF deve dispor de quantidade suficiente de máscaras, considerando o total de tempo desde a saída de seu domicílio até o retorno. Atentar para o tempo de uso das máscaras de acordo com material utilizado para sua confecção, que no caso de tecidos não deverá ser superior a três horas. Não podem ser compartilhadas, devem ser retiradas utilizando as alças e cobrir todo o nariz e boca.

Outra medida individual bastante efetiva para prevenção da contaminação é a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%. A higienização das mãos com álcool a 70% deve ser realizada quando não houver presença de sujidades visíveis nas mãos e sempre que houver toques em superfícies de contato frequente por outras pessoas (maçanetas, corrimãos, puxadores de portas, descargas de banheiros, etc). É recomendado que todos os frequentadores da EAU/UFF possuam frascos de álcool gel a 70% para uso individual, além dos disponíveis nos ambientes coletivos.

6. Colaboradores de serviços terceirizados

Todos os colaboradores de serviços terceirizados devem ser informados das orientações previstas neste Plano, capacitados adequadamente e orientados sobre as recomendações referentes à comunidade acadêmica da EAU em relação ao comportamento e atitudes necessárias para minimização da aquisição da COVID-19 nas dependências de nosso Campus, em especial, nos ambientes compartilhados pela EAU/UFF.

Os responsáveis pelos serviços de limpeza deverão intensificar as medidas de proteção específica relacionadas com a eficiência e qualidade na prestação dos serviços, principalmente relacionada ao uso correto de insumos específicos para proteção à COVID-19 nos ambientes de maior fluxo e maior grau de risco de contaminação em nosso Campus, em especial, nos ambientes compartilhados pela EAU/UFF.

Cabe ainda ressaltar que no treinamento e capacitação da mão de obra do serviço de limpeza referido serão utilizadas orientações específicas com base nos critérios técnicos e conforme as recomendações de manuais técnicos disponíveis e baseados em legislação emanadas pelos órgãos sanitários, e principalmente a ANVISA.

7. Quanto ao transporte coletivo

Recomendações a todos que utilizam os serviços de transporte público para ir e vir da EAU/UFF:

Jamais circule sem máscaras; evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem antes higienizar as mãos; siga rigorosamente as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros; evite o contato excessivo com as superfícies do veículo sem que haja real necessidade, como por exemplo, pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, catracas e leitores de bilhetes/cartões; durante o deslocamento, assegurar que ocorra uma boa ventilação no interior do veículo, preferencialmente, com ventilação natural; se possível, utilizar o transporte público em horários com menor fluxo de passageiros, faça higienização das mãos antes, durante e depois do uso de transporte público quantas vezes julgar necessário.

8. Quanto à vacinação contra a COVID-19

A vacinação é uma medida de saúde pública, tendo em vista a necessidade de redução de casos graves e internações pela COVID-19. Toda logística de distribuição e entrega de vacinas está a cargo do Governo Federal e dos municípios. Portanto, recomendamos que toda a comunidade da EAU/UFF acompanhe os cronogramas de vacinação dos municípios para que o quanto antes todos estejam com cobertura vacinal.

Note-se que o GT técnico de enfrentamento à COVID-19 da UFF emitiu uma nota técnica a respeito do conhecimento atual das vacinas em uso no Brasil, até a presente data. A nota técnica está disponível no link: www.uff.br/coronavirus.

Observar a necessidade de atendimento, segundo critérios estabelecidos na Portaria UFF Nº 68.310 de 31 de janeiro de 2022 (<http://www.noticias.uff.br/bs/2022/01/21-22.pdf#page=61>), as orientações para a operacionalização da comprovação da vacinação contra a covid-19.

9. Quanto ao monitoramento e encaminhamento de casos suspeitos

Mesmo retomando gradualmente as atividades presenciais, ainda estaremos sob estado de observação dos desdobramentos em saúde da Comunidade Acadêmica. Portanto, é de extrema importância que mantenhamos o correto encaminhamento e notificação aos órgãos de saúde de todos os casos com sintomas suspeitos de COVID. Todo e qualquer sintoma, em especial tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, apresentado por estudante ou outra pessoa da comunidade universitária, deve ser comunicado imediatamente à Coordenação de Curso ou à Chefia, que tomará as devidas providências juntamente com a Direção da Escola. Recomenda-se que esse fluxo de comunicação seja previamente estabelecido pela Direção para garantir efetividade das ações. Estabelecer a norma “se não estiver se sentindo bem, fique em casa” para todos os membros da comunidade acadêmica. Em caso de contato direto com pessoas infectadas pela Covid-19, orientar a pessoa a ficar afastada em casa até ter a comprovação de testar negativo.

10. Considerações finais e anexos

Apesar da vacinação ser uma importante medida de saúde pública, outras medidas de prevenção contra a COVID 19 precisam ser mantidas por tempo indeterminado. Além disso, o surgimento de novas variantes do vírus nos impõe desafios adicionais em relação ao maior potencial de transmissão, como é o caso da variante ômicron, na atualidade. Os vacinados têm seu risco diminuído de evoluir para formas graves e a óbito, mas não estão imunes à doença, nem deixam de ser potenciais transmissores de COVID-19 para outras pessoas.

O momento atual requer muito esforço individual de todos os segmentos da universidade: corpo docente, técnico-administrativos, colaboradores de serviços terceirizados e a sociedade em geral.

A observância das orientações constantes neste Plano de contingência, aliado à conscientização coletiva da comunidade acadêmica da EAU/UFF e a continuidade do processo de imunização poderão servir como base para um retorno mais seguro e controlado às atividades acadêmicas presenciais em nossa Escola.

Caberá a Comissão de Espaços da EAU/UFF a proposição de organização dos espaços de sala de aula em conformidade com os protocolos sanitários. Isto é, os ambientes de ensino prático (projetos) e teórico devem seguir rigorosamente os protocolos de ocupação, distanciamento e biossegurança específicos destes ambientes. Assim como, caberá a Direção da Escola promover medidas estruturais necessárias ao atendimento dos referidos protocolos. Tais medidas e proposições devem ser apresentadas aos professores no início do período de 2022.1, requerendo atualizações, se assim for necessário.

11. Referências Bibliográficas

ANVISA (2013). Protocolo para a prática de higiene das mãos em serviços de saúde. In: Ministério da Saúde/Anvisa/Fiocruz, Programa Nacional de Segurança do Paciente.

ANVISA (2020). Nota Técnica N° 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID-19.

Berardi, A., Perinelli, D.R., Merchant, H.A., Bisharat, L., Basheti, I.A., Bonacucina, G., Cespi, M., & Palmieri, G.F. (2020). Hand sanitisers amid CoViD-19: A critical review of alcohol-based products on the market and formulation approaches to respond to increasing demand. *International Journal of Pharmaceutics*, 584,119431. doi: 10.1016/j.ijpharm.2020.119431

Center of Disease Control and Prevention – CDC (2020). Use of Cloth Face Coverings to Help Slow the Spread of COVID-19.

Center of Disease Control and Prevention – CDC (2020). Symptoms of Coronavirus. (2021).

Comitê Permanente Coronavírus UFMG (2020). Plano para o retorno presencial de atividades não-adaptáveis ao modo remoto na UFMG.

Eikenberry, S.E., Mancuso, M., Iboi, E., Phan, T., Eikenberry, K., Kuang, Y., Kostelich, E., & Gumel, A.B. (2020). To mask or not to mask: Modeling the potential for face mask use by the general public to curtail the COVID-19 pandemic. *Infectious Disease Modelling*, 5, 293-308. doi: 10.1016/j.idm.2020.04.001

FIOCRUZ (2020). Plano de contigência da Fiocruz diante da pandemia da doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19).

GT-COVID-19-UFF (2020). Parecer Técnico do GT de Enfrentamento da COVID-19: Ventilação de Ambientes no Âmbito da Universidade para Prevenção da COVID19.

GT-COVID-19-UFF (2021). Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense frente à pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). VERSÃO 6.0 - 02 DE JULHO DE 2021

GT-COVID-19-UFF (2021). Guia da Universidade Federal Fluminense para elaboração do plano de contingência local.

Instrução de Serviço PROGEPE n° 004/2020.

Instrução de Serviço PROGEPE N° 005, de 17 de março de 2020.

Instrução de Serviço PROGEPE N° 008 de 30 de abril de 2020

Instrução Normativa Conjunta PROGRAD, PROPPI E PROEX N°01 de 29 de outubro de 2021. Disponível em: <http://www.noticias.uff.br/bs/2021/11/205-21.pdf#page=11>

Instrução Normativa PROGEPE n° 15, de 14 de outubro de 2021 Disponível em: <http://www.noticias.uff.br/bs/2021/10/192-21.pdf#page=16>

Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n° 90, de 28 de setembro de 202. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp/sedgg/me-n-90-de-28-de-setembro-de-2021-349566093>

Instrução Normativa PROGEPE N° 011, de 15 de Setembro de 2021. Disponível em: <http://www.noticias.uff.br/bs/2021/09/173-21.pdf#page=28>

Instrução Normativa PROGEPE N° 010, de 27 de Agosto de 2021. Disponível em: <http://www.noticias.uff.br/bs/2021/08/161-21.pdf#page=29>

Instrução Normativa PROPPI/UFF N° 04, de 16 de Agosto de 2021. Disponível em: <http://www.noticias.uff.br/bs/2021/08/154-21.pdf#page=19>

Leung, C.C., Lam, T.H., & Cheng, K.K. (2020). Mass masking in the Covid-19 epidemic: people need guidance. *The Lancet*, 2020.

Ministério da Economia (2020). INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Ministério da Economia (2020). INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 21, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Ministério da Economia (2020). INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 28, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Ministério da Saúde (2021). Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19

Secovid. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Portaria UFF N° 66.622 de 13 de março de 2020. orientações para a operacionalização da comprovação da vacinação contra a covid-19

Portaria UFF N°. 68.310, de 31/01/2022, que dispõe sobre a exigência do comprovante de vacinação nas dependências da Universidade. Disponível em: <http://www.noticias.uff.br/bs/2022/01/21-22.pdf#page=61>

Pradhan, D., Biswasroy, P., Kumar, P., Ghosh, G., & Rath, G. (2020). A review of current interventions for COVID-19 prevention. *Archives of Medical Research*. doi: 10.1016/j.arcmed.2020.04.020

Ren, S.Y., Wang, W.B., Hao, Y.G., Zhang, H.R., Wang, Z.C., Chen, Y.L., & Gao, R.D. (2020). Stability and infectivity of coronaviruses in inanimate environments.

World Journal of Clinical Cases, 26(8), 1391-9. doi: 10.12998/wjcc.v8.i8.1391

RESOLUÇÃO CEPEX n° 197/2020, de 31 de 15 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO CNE/CP n° 2, de 5 de agosto de 2021

RESOLUÇÃO CUV n° 079, de 1º de dezembro de 2021

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF No 637, de 02 de fevereiro de 2022

SESI (2020). Guia SESI de prevenção da COVID-19 nas empresas.

Universidade Federal Fluminense. Plano de Contingência do Instituto de Saúde de Nova Friburgo (ISNF), maio 2021.

Universidade Federal Fluminense. Plano de Contingência do Instituto de Geociências (EGG), dez 2021.

Williamson, E.J., Walker, A.J., Bhaskaran, K. et al. (2020). Open SAFELY: factors associated with COVID-19 death in 17 million patients. *Nature*. doi: 10.1038/s41586-020-2521-4

World Health Organization (2020). Advice on the use of masks in the context of COVID-19.

World Health Organization (2020). Considerations for school-related public health measures in the context of COVID-19.

World Health Organization (2020). Getting your workplace ready for COVID-19.

World Health Organization (2020). Key Messages and Actions for COVID-19 Prevention and Control in Schools, March 2020.

World Health Organization (2020). Water, sanitation, hygiene, and waste management for the COVID-19 virus.

LUCIANA NEMER DINIZ

Siape 1168065

Presidente da Comissão Local para Retorno Planejado e Seguro das Atividades Presenciais da Escola de Arquitetura e Urbanismo (DTS -TCA nº. 027/2021)

#####

**Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior**

Plano de Contingência Local do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES) frente à pandemia da COVID-19

Sumário

1. Introdução	3
2. Objetivos	3
3. Considerações sobre particularidades da comunidade acadêmica do INFES frente à COVID-19	
4. A expectativa de retorno das atividades na UFF	3
5. Orientações gerais	3
5.1. Comportamentos e atitudes esperados em geral.....	3
5.2. Orientações específicas em caso de sintomas de Covid-19 ou confirmação da contaminação.....	3
5.3. Ações recomendadas nas instalações do INFES para o retorno às atividades presenciais	4
6. Mapeamento dos locais por onde circula e permanece a comunidade do INFES e ações sanitárias recomendadas.....	
7. Especificidades no uso da Biblioteca.....	
8. Estratégias complementares para o retorno às atividades presenciais	
8.1. Publicidade, comunicação e divulgação	4
9. BUSUFF e Orientações sobre transporte de discentes do INFES	4
10. Gestão de pessoas: ações recomendadas mais específicas	4
11. Colaboradores de serviços terceirizados	4
12. Considerações finais	4
13. Referências	4

1. Introdução

O grupo de trabalho GT-COVID-19-UFF foi criado pela Portaria 66.622/2020 para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus. Este GT é composto por docentes da área de Ciências da Saúde ou Biológicas e vem trabalhando continuamente desde 12 de março de 2020, com intuito de estudar, planejar e executar ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença, para auxiliar a Administração Central da UFF neste processo. Cumprindo o seu papel, o GT já apresentou a versão nº 01 do Plano de Contingência em 16 de março de 2020, a versão nº 02 em 22 de abril de 2020, a versão nº 03 em 03 de junho de 2020, a versão nº 04 em 09/11/2020, a versão nº 05 em 22/02/2021 e a versão nº 06 em 29/06/2021, as quais orientam a comunidade acadêmica sobre a importância do acompanhamento do cenário epidemiológico e da vacinação contra a COVID-19 no planejamento do retorno das atividades administrativas e de ensino, no modo presencial.

As diversas versões dos Planos de Contingências da UFF criadas pelo GT-COVID-19-UFF recomendaram que as Unidades Acadêmicas criassem grupos de trabalhos ou comissões locais para assessorar e auxiliar as Direções na preparação de suas respectivas faculdades e institutos em um eventual retorno às atividades presenciais nas unidades acadêmicas. Uma das recomendações tratava explicitamente sobre a necessidade de que cada comissão ou GT local deveria criar os Planos de Contingência para sua respectiva unidade acadêmica, adaptados às especificidades de cada caso. Neste sentido, elaboramos este documento, o qual será discutido com a comunidade acadêmica do INFES e que servirá de guia para as ações locais de prevenção contra a disseminação da doença.

No INFES, a Comissão local foi criada em 13 de novembro de 2020 através da Determinação de serviço INF nº 24/2020 e publicada no Boletim de Serviço Ano LIV nº 233 de 21/12/2020, composta pelos seguintes membros:

TIBÉRIO BORGES VALE - SIAPE 1730695 - Presidente; FERNANDA FOCHI NOGUEIRA INFRAN - SIAPE 2028214 - Docente; MARGARIDA DOS SANTOS PACHECO - SIAPE 310828 - Docente; MARIA DALVA PEREIRA DE SOUZA - SIAPE 2265671 - Bibliotecária do INFES; MATHEUS CARVALHO DO NASCIMENTO - SIAPE 2147662 - Técnico-Administrativo; VANESSA MOREIRA NUNES DE PAIVA - SIAPE 2418270 - Técnico-Administrativo; DANIEL DIAS DE ALMEIDA - Matrícula 117065013 - Discente; HIGOR BATISTA BARBOSA - Matrícula 119082015 - Discente.

Posteriormente a reitoria também criou o GT de Infraestrutura e Processo através da Portaria nº 66.870 de 18 de junho de 2020, da qual também participam as Direções de Unidades Acadêmicas, com a finalidade ampliar o debate e de subsidiar a Administração Superior da UFF para a formulação e implementação de medidas referentes às ações de reestruturação frente a pandemia da COVID-19.

Enquanto persistir a situação de pandemia, o isolamento social é recomendável e todas as medidas de higiene se tornam extremamente importantes. No entanto, tais medidas não são suficientes para o planejamento de retorno às atividades presenciais. Outras ações precisam ser planejadas localmente e discutidas coletivamente, o que certamente alterará a rotina de funcionamento dos campi. Assim, veremos que futuramente, mesmo no período de atividades presenciais, temporariamente manteremos parte das atividades em modo remoto. O planejamento das atividades presenciais precisa ser feito com antecedência e a implantação total destas ações ocorrerá somente quando esse retorno se tornar possível.

2. Objetivos

O objetivo principal deste documento é planejar ações concretas para um retorno gradual às atividades presenciais no INFES, conforme as instruções gerais e sanitárias da UFF.

Desta forma, é necessário estruturarmos as ações a serem implementadas no INFES para minimizar o risco de disseminação da COVID-19, de modo a planejarmos o retorno presencial seguro, as quais estruturamos em três vertentes principais:

- a) Ações de conscientização e divulgação junto à comunidade acadêmica do INFES, especialmente sobre a existência do Plano de Contingências do INFES;
- b) Ações de higiene e práticas individuais, a fim de reforçar hábitos amplamente difundidos durante a pandemia, como uso de máscara e álcool em gel;
- c) Ações de alteração do funcionamento do INFES, a fim de se evitar aglomerações no INFES.

3. Considerações sobre particularidades da comunidade acadêmica do INFES frente à COVID-19

A comunidade acadêmica do INFES é constituída por docentes, técnicos e alunos que se deslocam de municípios do estado do RJ e de outros estados brasileiros.

O perfil de deslocamento dos diferentes grupos que compõem a comunidade acadêmica do INFES é extremamente heterogêneo e foi necessário considerá-lo na elaboração do presente documento.

O INFES atende alunos de diferentes municípios da região do Noroeste Fluminense, muitos dos quais fretam ônibus para se deslocarem ao campus para estudarem. Os discentes do INFES compartilham o transporte com discentes de outras instituições, vindos de outros municípios tanto do RJ quanto de outros estados. Entre os discentes que residem em Santo Antônio de Pádua, muitos dependem do ônibus da UFF para chegar à universidade, tendo em vista que o transporte público

municipal na cidade de Santo Antônio de Pádua não atende satisfatoriamente o bairro onde o campus se encontra. Além disso, há servidores técnico-administrativos, alunos e, principalmente docentes, que residem em outros municípios do entorno de Santo Antônio de Pádua e em municípios e estados distantes mais de 100km do INFES.

Nossa comunidade está distribuída em diferentes faixas etárias, não apenas docentes, mas também discentes, técnico-administrativos e trabalhadores terceirizados. Conseqüentemente, a maior parte da comunidade acadêmica (discentes) será vacinada em diferentes momentos e posteriormente aos servidores docentes e técnico-administrativos.

Também precisamos estar atentos às pessoas com comorbidades presentes na comunidade acadêmica.

4. A expectativa de retorno das atividades na UFF

A partir das informações oriundas das reuniões mensais do Conselho Universitário (CUV) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), a PROGRAD, o GT COVID e o GT de Infraestrutura e Processos e outros órgãos administrativos, estamos vislumbrando que o retorno presencial às atividades acadêmicas ocorrerá no 1º semestre letivo de 2022. Assim, precisamos estar preparados desde já para recebermos a comunidade acadêmica com toda a segurança sanitária possível no INFES.

5. Orientações gerais

5.1. Comportamentos e atitudes esperados em geral

Apresentação de comprovante de vacinação da COVID, de acordo com Resolução Nº 79/2021 do Conselho Universitário (CUV) Casos especiais poderão ser avaliados individualmente;

Uso de máscaras com troca a cada 4 horas;

Lavar as mãos ou usar álcool gel 70% com frequência;

Pessoas com comorbidades, gestantes e idosos estarão dispensados de frequentar atividades presenciais no INFES;

Seguir todas as instruções e recomendações dispostas neste documento (no item 6), com relação ao uso dos espaços coletivos do INFES.

5.2. Orientações específicas em caso de sintomas de Covid-19 ou confirmação da contaminação

Em casos de suspeita de infecções ou febre e sintomas respiratórios (tosse ou dificuldades para respirar) não comparecer à UFF para qualquer atividade presencial, independentemente do tipo de vínculo que se tenha com a universidade (aluno, servidor ou terceirizado). Procurar atendimento na rede de assistência básica pública ou privada de saúde e comunicar à chefia imediata para ser orientado quanto à possibilidade de atividades remotas ou coordenador de curso em se tratando de alunos.

No caso de servidor da UFF, se confirmada a infecção, comunicar à chefia imediata, enviar o atestado de saúde pelo aplicativo SOUGOV em até 5 dias do início do afastamento informando seu nome completo, o número de dias de afastamento proposto pelo médico, o CID-10, nome e número do CRM do médico atendente. A CASQ informará o número de afastamento obrigatório ou a necessidade de perícia, situação em deverá ser preenchido o Formulário para Licença Pericial (FLIP).

No caso de aluno, se confirmada a infecção, comunicar ao coordenador do curso ao qual estiver vinculado, enviando a comprovação pelo médico do setor de saúde ao qual compareceu. Comunicar também a ausência ao representante de turma.

5.3. Ações recomendadas nas instalações do INFES para o retorno às atividades presenciais

O desligamento de bebedouros e recomendação para trazerem garrafas de água individuais;
Higienização de superfícies (balcões, maçanetas, corrimões, torneiras e acionadores de descargas) com álcool líquido;

Janelas de salas de aulas sempre abertas;

Redução de capacidade das salas de aulas;

Recomendamos à Direção avaliar o rodízio de discentes e servidores no INFES;

Recomendamos às Chefias Departamentais a fracionar as disciplinas em mais de uma turma quando houver grande números de alunos inscritos;

Recomendamos que todas as reuniões administrativas continuem sendo de forma remota;

Dispensadores de álcool em gel 70% em todos os espaços administrativos, em diferentes pontos dos corredores das salas de aula, no prédio anexo e no BUSUFF;

Demais ações (específicas de cada espaço do INFES) estão apresentadas na tabela abaixo no item 6.

6. Mapeamento dos locais por onde circula e permanece a comunidade do INFES e ações sanitárias recomendadas

ESPAÇOS	AÇÕES RECOMENDADAS	OBSERVAÇÕES
---------	--------------------	-------------

FÍSICOS/SETORES		
PORTARIA/ ENTRADA	Entrada por horários diferenciados; entrada por portões separados; sinalização visível na entrada sobre medidas de prevenção e distanciamento social; verificação do comprovante de vacinação; verificação da condição de saúde na entrada (evitar entrada de pessoas com sintomas gripais); colocar barreira de proteção nas mesas ou locais onde se realizam atendimento presencial à comunidade acadêmica como um todo; disponibilização de protetor facial (face shield) para os colaboradores.	A aferição de temperatura na entrada não é essencial pelo fato da febre ser um sintoma inespecífico
SALAS DE AULA	Indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes; alterar, quando necessário, a disposição das cadeiras universitárias, para garantir o distanciamento mínimo de 1 m (um metro); remover as cadeiras universitárias que não serão utilizadas, ou alternar assentos e demarcar lugares que devem ficar vazios; manter o ambiente bem arejado, com as janelas e portas abertas e ventilação natural, evitando o uso de ar condicionado, quando possível; afixar material educativo dentro da sala sobre prevenção da COVID-19; sinalizar a obrigatoriedade de uso de máscara no interior das salas; disponibilizar borrifadores ou frascos de álcool 70% e papel toalha para limpeza das mesas e carteiras pelo usuário antes e após uso; determinar a frequência de limpeza das	O espaçamento mínimo de 1m entre as pessoas, segundo a Organização Mundial de Saúde, deve ser o balizador para o cálculo de quantos alunos poderão estar presentes ao mesmo tempo.

	salas de aula; considerar o uso de áreas externas para aulas.	
SALA DOS PROFESSORES	Afixação de informes sobre a prevenção da COVID-19; limitação de número de professores utilizando a sala simultaneamente; instalação de dispensador de álcool gel no local ou disponibilidade de frasco de álcool gel para higienização das mãos e álcool a 70% para higienização de superfícies.	Manter ventilação natural caso possível.
AUDITÓRIO	Recomendações semelhantes às elencadas para o item salas de aula. Manter ventilação natural caso possível.	Caso possível, evitar atividades neste espaço.
COPA	Horários diferentes para refeições; maior espaçamento entre as cadeiras (mínimo de 1m), idealmente 1,5m; possibilidade de oferta de álcool gel a cada pessoa que entrar; escalonamento do horário das refeições dos funcionários; preferir utensílios descartáveis ou individuais	Manter ventilação natural caso possível.
BANHEIROS	Afixar cartazes com a técnica de higienização correta das mãos ao lado dos dispensadores de sabão; indicar visualmente a limitação máxima de pessoas; demarcar o piso com fitas de sinalização informando a distância mínima para evitar aglomerações	Prover higienização regular dos espaços principalmente de pias, privadas e puxadores com desinfetantes comuns (hipoclorito de sódio)
SECRETARIA UNIFICADA	Utilizar obrigatoriamente máscara facial de forma a cobrir a boca e o nariz durante o tempo de permanência na secretaria; Ao prestar atendimento presencial usar, caso disponível, o protetor facial (face shield); prestar atendimento presencial quando for indispensável, e estimular o agendamento prévio por telefone ou e-	

mail; recomenda-se à Direção promover rodízio de trabalho, por dia ou turno, quando possível, para servidores que ocupem o mesmo ambiente, e desde que não haja prejuízo às atividades; manter em trabalho remoto todos os servidores cujas atividades sejam dispensáveis de realização presencial e aqueles que pertencem ao grupo de vulneráveis de acordo com as INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE Nº 015, de 14 de outubro de 2021; determinar a limpeza e desinfecção das superfícies e aparelhos de maior uso como os de telefone das áreas administrativas, minimamente antes do acesso dos servidores ao setor e nas trocas de turnos; disponibilizar material de limpeza e álcool 70% para higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como teclado, bancadas, balcões, mesas, telefones, entre outros; colocar barreira de proteção nas mesas e balcões onde se realizam atendimento presencial a comunidade acadêmica como um todo; buscar sempre que possível o afastamento entre as mesas no setor de trabalho, de modo a aumentar a distância entre as pessoas; demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos dentro dos setores; manter o ambiente arejado e com as janelas e portas abertas, evitando o uso do ar-condicionado.

GABINETES	Recomendações semelhantes às elencadas para o item Secretaria Unificada.	
SALAS DIREÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTOS	Recomendações semelhantes às elencadas para o item Secretaria Unificada.	
CORRIMÃOS E PUXADORES DE PORTAS	Estabelecer rotina de higienização regular e frequente usando desinfetantes comuns.	
ELEVADORES	Uso mediante autorização; Indicar visualmente a limitação máxima de pessoas; demarcar o piso com fitas de sinalização; orientar os usuários a não conversarem dentro dos elevadores; afixar informes de prevenção da aquisição da COVID-19.	Evitar o uso desnecessário (se possível, só autorizar o uso de pessoas com dificuldade de acessibilidade via escadas)
LABORATÓRIOS –	Indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes; alterar, quando necessário, a disposição dos bancos, para garantir o distanciamento mínimo de 1 m (um metro); remover os bancos que não serão utilizados, ou alternar os bancos, demarcando os lugares que devem ficar vazios; manter o ambiente bem arejado, com as janelas e portas abertas e ventilação natural, evitando o uso de ar-condicionado, quando possível; sinalizar a obrigatoriedade de uso de EPIs no interior dos laboratórios; disponibilizar borrifadores ou frascos de álcool 70% e papel toalha para limpeza das bancadas e equipamentos pelo usuário antes e após uso; solicitar a limpeza dos laboratórios a cada troca de turma, se possível, e em	

		caso de derramamento de substâncias no ambiente, que ele seja esvaziado e limpo imediatamente; solicitar o agendamento de horário por parte dos alunos para acesso aos laboratórios de estudo, para que haja controle do trânsito de pessoas no local.	
CORREDORES E ESCADAS		Colocar fitas de sinalização no chão indicando os dois sentidos (indo e vindo) e o necessário distanciamento de 1m (um metro).	
BIBLIOTECA		Ver ações sugeridas em tópico específico da biblioteca, em seção abaixo	
SALA DOS DAS (DIRETÓRIOS ACADÊMICOS)		Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do Diretório, organizar filas de espera (respeitando o distanciamento de 1 m) para que o aluno possa armazenar ou esquentar sua refeição; respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre mesas e cadeiras; manter o ambiente bem arejado, com janelas e portas abertas, sem uso do ar-condicionado; indicar visualmente a limitação máxima de pessoas; exigir o uso de máscara no interior do Diretório Acadêmico. Disponibilizar borrifador com álcool líquido para higienizar superfícies e objetos de contato frequente antes e após o uso (especialmente o micro-ondas); afixar cartazes de prevenção da aquisição da COVID-19.	

7. Especificidades no uso da Biblioteca

A Biblioteca do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (BINF) é um ambiente frequentado por toda a comunidade acadêmica. Atendendo discentes, docentes e técnicos, também está aberta à visitação dos moradores do município de Santo Antônio de Pádua, observando-se em alguns horários um intenso fluxo de pessoas. Sendo assim, num primeiro momento de retomada de suas atividades, de modo presencial, há de se observar a comunicação entre a BINF e o INFES numa perspectiva colaborativa, de maneira a tornar seus usuários cientes das medidas adotadas por ambos, no intuito de preservar a saúde de todos no contexto da pandemia da COVID-19. Além da observação do Plano de Contingências da Superintendência de Documentação (SDC) dirigido ao sistema de bibliotecas da UFF, considera-se importantes as seguintes ações a serem divulgadas aos usuários nas dinâmicas de circulação entre a biblioteca e outros espaços do INFES, podendo ser alteradas conforme mude o cenário de saúde pública, e se manifestem as instâncias decisórias da UFF.

- Poderá haver alternância nos horários de trabalho dos servidores da BINF;
- Por orientações da Comissão Brasileira de Bibliotecas Universitárias, os materiais devolvidos permanecerão indisponíveis por 14 dias para desinfecção, somente após esse período poderão voltar ao empréstimo;
- Instalação do ponto biométrico na porta da biblioteca para evitar aglomeração no saguão do INFES;
- Agendamento para o empréstimo por e-mail da biblioteca;
- Devoluções também poderão ser realizadas por agendamento;
- Agendamento de uma pessoa por horário;
- Em função das dimensões físicas da biblioteca, o uso da área destinada à leitura ficará restrita a uma única pessoa, por vez, e por agendamento;
- Incentivo aos discentes do uso de bibliografia disponível nas bibliotecas digitais “Minha Biblioteca” e “Biblioteca Virtual” disponíveis on-line para a comunidade UFF;
- O serviço de orientações normativas será ofertado de maneira remota;

- Instalação de suportes para disponibilização de álcool em gel;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras nas dependências da biblioteca;
- Reserva da sala de estudos em grupo para a guarda de materiais em período de desinfecção;
- Rotina de limpeza da biblioteca – de acordo com a disponibilidade da equipe de serviços gerais.

8. Recomendações complementares para o retorno às atividades presenciais

Mecanismos para evitar aglomeração de discentes:

- Aulas em áreas abertas;
- Professores podem dar preferência para intercalar aulas presenciais com aulas remotas;
- **Grupos alternados** de pessoas a cada semana no INFES (tanto técnicos, docentes e discentes) de acordo com as decisões colegiadas com os departamentos e cursos;
- Fazer levantamento de discentes com dificuldade para acesso à internet em suas residências (este grupo teria prioridade para as atividades presenciais, caso desejem);
- Campanhas de conscientização e informações sobre a Covid-19 e sua prevenção.

8.1 Publicidade, comunicação e divulgação

Campanha de conscientização e divulgação de novas normativas

A criação de publicações nas redes sociais vinculadas ao Instituto e aos cursos sobre os protocolos e cuidados necessários a serem tomados numa possível regressão. Considerando também que por se tratar de um polo de interior, boa parte dos discentes e funcionários não possuem acesso às redes, e por isso faz-se necessário a emissão de conteúdo gráfico como panfletos e flyers para garantir a melhor divulgação.

Cartazes para paredes do INFES e imagens para as redes sociais, divulgando o Plano de Contingência e incentivando todos a colaborar ou explicando algumas ações.

A Campanha “INFES Contra o Coronavírus”, representada em uma “#” que irá ser um canal unificado de informações sobre o plano de contingência, assim como calendários municipais de vacinação e as regras de distanciamento e proteção. Usando uma hashtag temos a garantia de que a campanha estará disponível em qualquer rede social que usufrua desse link. Essa campanha com o material publicitário será enviada para o e-mail de todos os membros da comunidade acadêmica do INFES assim como irá compor o material gráfico a ser disponibilizado também fisicamente.

9. BUSUFF e Orientações sobre transporte de discentes do INFES

- Escala de dias para vinda de ônibus fretados de outros municípios;
- Escala de horários do BUSUFF, de acordo com a viabilidade financeira e operacional e com limitação do nº máximo de usuários por viagem, reserva de horário para discentes e criação de serviço de visualização de posição instantânea do BUSUFF para que os discentes possam se deslocar para o ponto de ônibus;
- Faz-se necessário a criação de uma rede de contatos com os alunos que utilizam transportes fretados para a elaboração de um cronograma de vinda para o instituto, visando que os mesmos não venham lotados da sua capacidade;
- Para utilização do BUSUFF, as janelas deverão estar todas abertas;
- Ao entrar e sair do ônibus deverão esterilizar as mãos;
- Os discentes deverão alternar os bancos, garantindo assim um distanciamento de segurança;
- Os bancos utilizados deverão ser os da janela, para garantir um distanciamento dos alunos que utilizarem o corredor (bloquear o assento do corredor de todas as fileiras);
- O uso da máscara é obrigatório durante todo o trajeto.

A partir do mapeamento dos discentes que residem mais distantes do instituto, e dos que têm incapacidades físicas e motoras de chegarem ao polo sem o mesmo, estabelecer entre eles uma escala de utilização do BUSUFF que respeite a capacidade recomendada pelas normas sanitárias. O motorista será orientado a não autorizar a entrada de novos passageiros quando atingir o limite da capacidade recomendada.

Também estabelecer que no último horário do dia (22:10h), após o embarque no INFES, só poderão ser feitos desembarques durante o seu trajeto.

Caso os lugares disponíveis não sejam totalmente completos, as vagas remanescentes serão distribuídas para as pessoas que residirem mais distantes e ou em locais desérticos.

Também serão consideradas para amplitude das vagas disponibilizadas, os carros e vans, que puderem ser liberados para fazer o trajeto do BUSUFF, de acordo com a demanda e viabilidade

financeira.

10. Gestão de pessoas: ações recomendadas mais específicas

Compreende todas as pessoas que venham a frequentar as dependências do INFES, ou seja, corpo discente, servidores técnicos e docentes, funcionários terceirizados e público externo.

Todos são responsáveis pelo cumprimento das normas de conduta e orientação dos demais. Porém deve haver pessoas designadas para verificação.

A verificação do cumprimento dos procedimentos poderá ser feita por imagem de câmera, identificação e abordagem direta.

Todos os envolvidos podem sugerir mudanças e melhorias neste documento, enviar sugestões de conduta ou reclamações através de um formulário que deverá ser disponibilizado e divulgado à comunidade do instituto.

*O afastamento por suspeita ou confirmação da contaminação não pode gerar penalidade ao aluno ou funcionário. O trabalho ou estudo poderá ser realizado de forma remota quando for possível.

Prevenção primária (evitar contágio)

Funcionários terceirizados, servidores e alunos devem receber, antes do retorno presencial, material explicativo relativo às condutas e atividades no retorno parcial.

Pessoas consideradas do grupo de risco ou que residam com outras pessoas desse grupo, gestantes, lactantes e que possuem filhos em idade escolar terão preferência para manter o trabalho ou estudo de modo remoto, de acordo com a Instrução Normativa da PROGEPE 015, de 14 de outubro de 2021 e suas alterações.

Além disto, sugerimos que sejam seguidas as normativas mais recentes emanadas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Economia e PROGEPE.

Pessoas que declararem dificuldades para chegar ao instituto de forma segura, também terão preferência para continuarem em trabalho ou aulas remotas.

Utilização de álcool 70% disponível ao entrar ou sair do instituto e de todos os ambientes internos.

Durante a permanência no instituto, respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas em todos os locais.

As salas/ ambientes não podem comportar número de pessoas que ultrapasse a capacidade que não permita o distanciamento mínimo (1m).

A capacidade máxima e o mapa de risco devem estar fixados na entrada de todos os ambientes internos.

A circulação de ar natural deve ser priorizada, com portas e janelas abertas. Em caso de calor excessivo ou impossibilidade de abertura do ambiente, outras opções deverão ser avaliadas pela administração e direção do instituto.

Recomenda-se não consumir alimentos em quaisquer locais no interior dos prédios, a não ser na copa, respeitando sua capacidade máxima de acordo com a área disponível. Na área externa não há restrição desde que se mantenha o distanciamento.

Recomenda-se não utilizar os bebedouros convencionais, sendo necessária a instalação de bebedouros ou torneiras, preferencialmente com sensor, apenas para preenchimento de recipientes como garrafas, canecas e afins.

Recomenda-se não agrupar ou aglomerar em qualquer local nos limites do instituto.

Não é recomendada a permanência nos corredores, salas ou interior dos prédios do instituto de pessoas que não estejam em aula ou em horário de trabalho.

Nos locais de espera de atendimento e possível formação filas deverão ser obedecidas as fitas separadoras e a identificação do distanciamento no chão.

Não poderão ser movidos mobiliário, mesas e cadeiras com local demarcado no chão.

Devem ser respeitadas as marcações em assentos e mesas que não poderão ser ocupados considerando o distanciamento mínimo de 1m.

Recomenda-se instalação de barreiras de proteção para serem utilizadas entre as mesas da área administrativa e como barreira para todos os locais que realizam atendimento ao público (interno ou externo).

Os atendimentos ao público interno e externo devem ser feitos por meio remoto através de e-mail ou outros canais online. Em caso de necessidade, o atendimento presencial poderá ser realizado por agendamento prévio, a fim de se evitar aglomerações.

É obrigatório o uso de máscaras por todos durante a permanência na área interna e externa do instituto. Recomenda-se que seja utilizada máscara descartável do tipo cirúrgica de tripla camada ou superior, encontrada em farmácias. Preferencialmente, com a sobreposição de máscara de pano por cima da máscara cirúrgica descartável.

As máscaras devem cobrir completamente nariz e boca e NÃO devem ser retiradas para tossir, espirrar ou falar.

A troca das máscaras deve ser feita a cada 4h de uso ou antes, caso estejam úmidas.

A marcação de ponto deve ser feita no sistema virtual Velti Ponto, sem o leitor de digitais para evitar aglomerações em horários de pico e evitar contato com local potencialmente contaminado.

Os funcionários da limpeza e que lidam com o público devem usar protetores faciais tipo face-shield disponibilizados pela instituição.

Os funcionários da limpeza também devem utilizar luvas e sanitizantes adequados para desinfecção dos ambientes no começo e fim do expediente, a cada troca de turno dos servidores e ao final de cada aula.

É necessário que os períodos de aulas presenciais sejam planejados considerando-se a situação de traslado da Comunidade Acadêmica do INFES que reside em outros municípios que não Santo Antônio de Pádua.

Recomenda-se às Chefias de Departamento e às coordenações de cursos que as turmas com grande quantidade de alunos inscritos sejam divididas em mais de uma turma, de modo a respeitar as limitações de uso presencial das salas de aulas e laboratórios.

Prevenção secundária (gestão de casos suspeitos)

Os sintomas considerados para suspeita de COVID-19, são: febre, tosse ou outros sintomas respiratórios/pulmonares (dor de garganta, mialgia, dor no corpo, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros).

A conduta deve ser de afastamento do trabalho ou estudo presencial, para que seja feito isolamento domiciliar, até remissão dos sintomas ou confirmação da contaminação pelo COVID-19* (caso seja confirmada seguir o procedimento de prevenção terciária), seguindo determinações das instruções da PROGEPE e da Direção.

Caso alguém comece a passar mal no INFES, levar a pessoa a uma sala de isolamento, informar assim que possível à administração do instituto. Providenciar o deslocamento para um serviço de avaliação designado.

Prevenção terciária (gestão de casos confirmados)

Nos casos de confirmação laboratorial específica para o novo Coronavírus, independente de sinais e sintomas, a conduta deve ser de afastamento dos trabalhos/ estudos presenciais pelo período sintomático acrescidos de acordo com a orientação médica após desaparecimento dos sintomas.

Todos que trabalham ou estudam no mesmo ambiente da pessoa diagnosticada com COVID-19 deverão ser formalmente avisados (por e-mail ou impresso).

O retorno após contaminação somente poderá acontecer quando cessarem os sintomas de febre, tosse e sintomas pulmonares.

11. Colaboradores de serviços terceirizados

Compete aos empregadores informar e capacitar os terceirizados para que sigam as orientações da comunidade acadêmica da UFF em relação ao comportamento e atitudes necessárias no combate à COVID-19 nas dependências da UFF, conforme está no site: <https://www.uff.br/coronavirus>

12. Considerações finais

Considerando o que foi expresso neste documento e evidenciando o perfil de nossa comunidade acadêmica (docentes, discentes, técnicos administrativos e trabalhadores terceirizados), levantado pelos dados coletados pela direção, esta comissão reitera que o retorno presencial seguro só é possível após a imunização de todos os membros da comunidade acadêmica.

A vacinação completa é fundamental e as observações quanto à infraestrutura física para não haver aglomerações como para a higienização para prevenir a disseminação do vírus são fundamentais.

O comprovante de vacinação deverá ser apresentado pela Comunidade Acadêmica no momento oportuno de acordo com as Resoluções aprovadas pelo CUV.

Finalizando, conforme destaca o informe técnico de retorno presencial (atualização 06 de julho 2021) da UFF:

“É importante esclarecer que as flexibilizações e permissões de atividades presenciais controladas podem ser revistas e canceladas, conforme uma eventual piora no cenário de aumento de transmissão da COVID e piora no mapa de risco do Estado do Rio de Janeiro”

13. Referências

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis. Guia de vigilância epidemiológica Emergência de saúde pública de Importância nacional pela Doença pelo coronavírus 2019 – covid-19 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021. https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia-de-vigila%CC%82ncia-epidemiolo%CC%81gica-da-covid_19_15.03_2021.pdf

Governo do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Saúde. Subsecretaria de Vigilância em Saúde. Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro Versão 12-2-2020

Decreto nº 47.683 de 14 de julho de 2021. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências. rio de janeiro, 14 de julho de 2021. <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-47683-2021-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-as-medidas-de-enfrentamento-da-propagacao-do-novo-coronavirus-covid-19-em-decorrencia-da-situacao-de-emergencia-em-saude-e-da-outras-providencias>

Universidade Federal Fluminense. Guia da Universidade Federal Fluminense para elaboração do plano de contingência local considerando o retorno às atividades presenciais no cenário da pandemia pelo SARS-COV-2.

Niterói, 21 de fevereiro de 2022.

SILVIO CEZAR DE SOUZA LIMA
Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INFES
Matrícula SIAPE: 2076619
#####